



CEARÁ
1872
B. B. L.
Em 11 de 3 de 1918

MENSAGEM APRESENTADA À
ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO CE-
ARÁ, EM 1. DE JULHO DE 1917, PELO
DR. JOÃO TOMÉ DE SABOYA E
SILVA, PRESIDENTE DO ESTADO.

13.276



*Srs. Membros da Assembléa
Legislativa do Estado.*

Tendo assumido, em 12 de Julho do anno proximo findo, as arduas funcções do cargo de Presidente do Estado, que me foi confiado pelos suffragios de nossos concidadãos, venho hoje, em cumprimento ao preceito constitucional, dar-vos conta dos principaes factos occorridos durante este periodo de minha administração, e submeter ao vosso esclarecido estudo algumas providencias, cuja adopção me parece consultar os interesses geraes.

Antes de tudo, apraz-me congratular-me comvosco pela vossa reunião, que inicia um novo periodo legislativo, promissor de actos que, emanados de vosso patriotismo, muito concorrerão para a ordem e progresso de nosso caro Estado.

Ao par de questões puramente administrativas, importantes assumptos de ordem politica, como sejam a reforma constitucional e a adopção de novo regimen eleitoral, deverão occupar vossa attenção; em todas as vossas resoluções, quer de uma quer de outra ordem, estou certo de encontrar efficaz collaboração e guia seguro para meu governo, solicito em se conformar com as boas normas democraticas, que se traduzem na independencia reciproca e na solidariedade para o bem publico entre todos os poderes do Estado.

Não posso deixar em silencio a satisfacção que experimento ao ver representadas nesta Assembléa todas as correntes politicas que militam no Estado. Este facto significativo, verificado no meio da mais completa ordem, quer social quer politica, é um indicio auspicioso de que entramos definitivamente em um periodo de paz e concordia tão necessario ao trabalho fecundo de nossos concidadãos e á obra inadiavel de nossa reconstituição economica e financeira. Fructo incontestavel da politica moderada e conciliadora posta em pratica pelo meu illustre antecessor, esse estado dos espiritos merece ser assignalado como um dos mais relevantes serviços prestados á nossa terra.

ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

O serviço da administração do Estado se achava, no início de meu governo, dividido em tres Secretarias: a dos Negocios do Interior, a da Justiça e Segurança Publica e a da Fazenda.

Autorizado pela lei n. 1319, de 11 de Julho do anno passado, nomeei para exercer o cargo de Secretario do Interior, designando-o para conjunctamente exercer as funcções de Secretario da Justiça o integro Juiz de Direito da comarca de Sobral, bacharel José Saboya de Albuquerque. Tendo a lei n. 1339, de 21 de Agosto do mesmo anno, reduzido a uma unica aquellas duas Secretarias, ratifiquei aquella nomeação por titulo de 21 de Agosto, ficando a Secretaria recém-creada ao cargo daquelle magistrado. Para exercer o cargo de Chefe de Policia, e autorizado pela lei que o restabeleceu e que tem data de 25 de Agosto do anno passado, nomeei o dr. José Eduardo Torres Camara, juiz substituto da 2.^a vara da capital, que tomando posse em 5 de Setembro, vem desempenhando com todo zelo as respectivas funcções. A cargo do sr. Antonio Fiuza Pequeno, commerciante, com largo tirocinio e competencia, se acha a Secretaria da Fazenda, a respeito de cujo trabalho dir-vos-ei em outro lugar.

Para attender á remodelação por que passou a Secretaria, fiz expedir um novo Regulamento que foi approved pelo Decreto de 16 de Outubro do anno proximo passado, havendo posteriormente sido modificado um dos seus artigos pelo Decreto n. 52, de 8 de Fevereiro do corrente anno, provendo á designação do empregado que tem de servir como auxiliar do gabinete do Secretario.

A Secretaria da Chefatura de Policia continúa regida pelo Regulamento de 31 de Agosto de 1909, achando-se as attribuições do Chefe de Policia definidas na lei n. 1343 acima referida.

RELAÇÕES COM O GOVERNO DA UNIÃO

Continuam a ser as mais cordiaes as relações entre o Governo do Estado e o da União, á frente de cujos destinos se acha o dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes.

Para o Ceará tem derivado nos mais beneficos reflexos os efeitos das normas de sã administração, postas em pratica por aquelle egregio brasileiro, já fazendo pelo Ceará, por occasião da

secca de 1915, tudo quanto as forças da União lhe permittiam, já, ultimamente, prestando generosa assistencia aos nossos concidadãos flagellados pelas inundações.

A propria situação financeira do Estado se achou por elle amparada quando, no inicio de minha administração e deante da carencia absoluta de numerario, o Governo se viu na contingencia de contrahir com o Banco do Brazil um emprestimo, cuja realização foi devida aos bons officios e á confiança dispensada pelo Chefe da Nação.

E', pois, com a mais viva satisfacção, que consigno esses gestos de benemerencia, manifestação viva da sympathia com que o primeiro magistrado da Republica distingue o nosso Estado.

RELAÇÕES COM OS ESTADOS

Animadas dos mesmos sentimentos de cordialidade que existem entre o Estado e a União, são as nossas relações com os demais Estados.

E' lamentavel, entretanto, que ainda não se achem rigorosamente demarcados os nossos limites com os Estados vizinhos, ao menos nas regiões de divisores naturaes, cujas linhas precisam apenas de ser fixadas.

De tal situação resultam, como é facil de prever, multiplos inconvenientes, como o demonstram factos ultimamente occorridos na Serra do Araripe, na zona limitrophe com o Estado de Pernambuco.

Para evitar devastações nas mattas existentes sobre aquella serra, e cujo desaparecimento causaria grandes danos ao seu regimen climatologico, deliberei prohibir a abertura de novos roçados na matta virgem, facultando-a apenas nos logares onde a derrubada já tivesse sido feita anteriormente.

Nesse sentido, me entendi com o Governo de Pernambuco que, abundando nas mesmas idéas, por sua vez prohibiu a derrubada nas mattas. Succede porém que, ou por imperfeita comprehensão dessa determinação ou por desidia dos encarregados de executal-a, as derrubadas de mattas continuam na zona pretendida pelo vizinho Estado, de sorte que muitos dos nossos coestadanos, para fugirem á prohibição, imposta pelas autoridades do Ceará, estão procedendo á derrubada em terrenos onde era irrecusavel nossa jurisdicção, allegando pertencerem elles ao Estado

de Pernambuco, a cujas autoridades recorrem para fazer validos os seus direitos.

Autorizado pela lei n. 1334, de 11 de Agosto do anno proximo findo, a entrar em accordo com o Governo do Pernambuco no sentido de estabelecer definitivamente os limites entre os dois Estados na Serra do Araripe, sinto communicar-vos que, não obstante a melhor vontade de que me acho possuido de dirimir a questão, não me foi ainda possivel realizar esse desideratum, por motivos decorrentes da precaria situação financeira em que se encontra o Estado.

Pelos mesmos motivos julgo dispensavel, por emquanto, identica autorização para delimitar nossas fronteiras com o Estado do Rio Grande do Norte, na região da Serra do Apody, e mais ainda porque está pendente de decisão o litigio entre os dois Estados, suscitado desde 1894 pela posse definitiva do territorio de Grossos, ao qual nos julgamos com direito pelos termos da Carta Regia de 17 de Dezembro de 1793 e consequente demarcação.

POLITICA EXTERIOR

A situação de nosso paiz em face da conflagração internacional, aggravou-se, sobremodo, no primeiro trimestre do anno corrente. Na decretação da campanha submarina sem restricções e na intromissão dos Estados Unidos na guerra estão as causas da melindrosa situação a que chegámos.

Encontrareis, em seguida, a summula das communicações enviadas pelo Governo Federal ao do Estado.

Em nota de 3 de Fevereiro deste anno os Imperios Allemao e Austro-Hungaro communicaram ao governo do Brazil o bloqueio das costas da Grã-Bretanha e suas ilhas, do littoral da França e da Italia e do Mediterraneo Oriental.

O nosso Governo, em data de 7 de Fevereiro, protestou perante aquelles Imperios contra o referido bloqueio, com o mesmo não se conformando. Em Nota complementar de 13 do dito mez, significou ao governo da Allemanha que considerava essencial para a manutenção das nossas boas relações que nenhum navio nacional fosse victima do bloqueio estabelecido.

O afundamento do paquete brasileiro «Paraná», occorrido na noite de 3 para 4 de Abril, deu origem a que, depois de fei-

to o competente inquerito e apuradas as responsabilidades da Allemanha, rompessemos com ella, pela Nota de 17 de Abril, as relações diplomaticas e commerciaes.

Ulteriormente, pelo Decreto Legislativo n. 3226, de 1.º de Junho, foi o Governo da União autorizado a revogar o Decreto n. 12458, de 25 de Abril, declaratorio da nossa neutralidade em face do conflicto teuto-yankee, bem como a fazer a requisição e utilização dos navios allemães ancorados nos portos da Republica.

Em resposta á communicação do rompimento de nossas relações diplomaticas e commerciaes com o Imperio Allemão, tive occasião de affirmar ao Governo Federal a confiança completa de nosso Estado em sua acção energica e ponderada na difficil emergencia em que nos encontravamos. Estou certo de que interpretei com verdade o sentir unanime da população de nosso Estado, da qual posso affirmar que, mantendo a harmonia nacional, a nenhum sacrificio se poupará na defesa de nossa honra e dignidade de nação livre.

REFORMA CONSTITUCIONAL

De algum tempo a esta parte, é por todos sentida a necessidade inadiavel de uma reforma em nosso pacto fundamental. Era natural que assim succedesse, pois o nosso estatuto basico não se podia eximir da contingencia a que se acham sujeitas todas as obras humanas, cujas lacunas e defeitos só a experiencia e o tempo podem demonstrar.

Tendo já decorrido quasi vinte e cinco annos desde a data de sua promulgação, é esse lapso de tempo mais que sufficiente para que se patenteiem os pontos que devem ser atingidos por uma reforma salutar, tanto mais imprescindivel e urgente quanto mais generalizada se torna a opposição a certos principios anti-liberaes, estabelecidos na reforma de 1905. Mui acertadamente, pois, ao encontro dessa aspiração popular veiu a Commissão Especial da Assembléa, cujo mandato terminou no anno proximo passado, com seu judicioso e bem elaborado parecer sob n. 51, de 23 de Setembro de 1916, emittido sobre a proposta de reforma constitucional, e approvedo em redacção final, na sessão de 27 do referido mez.

Espero, portanto, que na reunião ora iniciada, e antes de vos entregardes aos vossos labores ordinariòs, vos desempenha-

reis dos vossos deveres de constituintes, elaborando para o nosso pacto institucional as reformas de que elle carece, escoimando-o de disposições que devem ser objecto de lei ordinaria, de forma que se possa estabelecer o principio de que tudo quanto se achar em nosso estatuto basico é constitucional e somente pode ser alterado por uma Constituinte.

ELEIÇÕES

No dia 31 de Dezembro do anno transacto, na conformidade da disposição legal, se realizou a eleição dos deputados que tinham de constituir a Assembléa Legislativa do Estado, cujo mandato comprehende o periodo de 1917 a 1920. Aos novos legisladores foram outorgados poderes constituintes na forma da resolução anteriormente tomada.

Folgo de declarar-vos que nesse pleito empreguei todos os meus esforços para que o direito do voto fosse uma realidade, recommendando ás auctoridades do Estado que observassem, com a maxima isenção, a lei que regula a materia, não consentindo que, por forma alguma, a vontade popular fosse contrariada, nem coarctado o direito de voto aos funcionarios da administração.

E' com satisfacção que vos posso affirmar ter a eleição corrido livremente em todos os municipios, sem que se registasse um só incidente que importasse coacção, sendo dest'arte minhas recommendações fielmente cumpridas. Tinha o maximo interesse em que assim succedesse, pois, de outra maneira seria o falseamento do systema democratico, cuja pedra angular é a vontade popular expressa pelo voto.

A apuração dessa eleição se realizou sem incidente digno de nota, exprimindo ella a vontade real do eleitorado com o triumpho dos candidatos apresentados previamente pelas correntes politicas do Estado, mediante uma «entente», cujo resultado honra e dignifica os nossos actuaes costumes politicos.

Foram igualmente realizadas eleições para preenchimento de vagas de vereadores occorridas nos municipios de Morada Nova, Ibiapina e Aracoyaba, e para a renovação total da Camara de Milagres, uma vez que pela Assembléa fôra declarada nulla a eleição procedida na epoca marcada pela lei.

Todas essas eleições correram regularmente, não tendo con-

tra a sua validade ou quanto a occurrencias no seu processo apparecido quaesquer reclamações.

SOCCORROS PUBLICOS

Em consequencia da calamidade climaterica que assolou o Estado durante o anno de 1915, reduzindo á maior penuria milhares de pessôas, foram estas forçadas a emigrar para diversos Estados, afim de, fugindo á morte certa pela fome, encontrar os recursos necessarios á sua subsistencia.

O interior do Ceará então se achava em um verdadeiro estado de desolação, que a maioria de vós presenciou, e muitos outros puderam avaliar nas levas de seres humanos esqualidos que esta capital por alguns mezes abrigou.

Com o inverno que veiu no anno seguinte á calamidade, esses emigrados precisavam voltar a seus lares, afim de recompor os destroços que restavam de seus haveres e empregar nos labores da terra os braços ainda validos, reescapos de calamidades innumeradas que os perseguiram, mesmo nos logares onde tinham ido procurar refugio. Faltava-lhes, porém, por completo, recurso para tanto; e foi nessa emergencia que, como me cumpria, mandei fornecer-lhes passagens de regresso, pelos vapores da Companhia Maranhense, para esta capital e outros portos do Estado, facultando-lhes ainda pelos trens das Estradas de Ferro e para os pontos a que se destinavam, as necessarias passagens.

A alguns que regressavam dos portos do sul com passagens fornecidas pelo Governo Federal ou adquiridas á propria custa o Governo do Estado forneceu passagens para seus destinos, quer pelas Estradas de Ferro, quer pelos vapores de cabotagem. Das despesas dahi resultantes, accrescidas de outras realizadas com a manutenção dos mesmos durante sua permanencia nesta capital, encontrareis detida informação no Relatorio do Secretario do Interior.

O copioso inverno que, este anno, cahiu sobre todo o nordeste brasileiro, causando damnos avultados, determinou, em diversos pontos do Ceará, uma calamidade de outra especie, a das inundações, que mais intensamente se fizeram sentir na zona percorrida pelo rio Jaguaribe, cujas aguas transbordantes se espalharam até grandes distancias, submergindo casas, lavouras e criações. Nas regiões assim assoladas reinou desde logo a mais in-

tensa miseria, de sorte que, attendendo aos clamores que desses pontos se fizeram ouvir, deliberou o Governo ir ao seu encontro, distribuindo os soccorros que lhe pareceram mais urgentes.

Para isso, e em virtude do Decreto n.º 56, de 20 de Março do corrente anno, foi aberto á verba «Soccorros Publicos» o credito extraordinario de 20:000\$000, o qual distribuido sob a forma de contribuição pecuniaria e de sementes para replantio, permitiu aos mais necessitados atravessar os primeiros dias de penuria e restaurar em grande parte suas lavouras destruidas.

Attendendo á minha solicitação, o Presidente da Republica, a cujo conhecimento levei o que se passava relativamente áquelle flagello, poz á disposição do Governo do Estado a quantia de 100:000\$000, que me apressei em distribuir pelos municipios, em cotas proporcionaes ás suas necessidades, recommendando que na applicação desse auxilio se tivesse sobretudo em vista a restauração da lavoura, afim de assegurar o bem estar futuro da população. Nomeei commissões que, juntamente com os syndicatos agricolas fundados em alguns municipios, se encarregaram de pôr em pratica as providencias ordenadas. Os resultados obtidos foram os mais proficuos, como se pode verificar pelo que se acha feito nas zonas mais directamente attingidas, de cujo solo, coberto de lama e de detricos de toda especie, surgiu a lavoura mais intensiva de que há conhecimento nestes ultimos tempos.

Não quero encerrar este capitulo sem manifestar publicamente meu reconhecimento aos Prefeitos e aos Vigarios de Aracaty, União, Russas, Limoeiro e Morada Nova, ao deputado Godofredo de Castro, e a muitas outras pessoas de representação nas localidades sinistradas, que, nesse transe difficil prestaram á população pobre serviços acima de qualquer elogio.

OBRAS FEDERAES

Continuam em execução no Estado, algumas das obras que o Governo Federal tinha emprendido, já em virtude do plano systematico, ha muito iniciado, de dar combate ao flagello das seccas, já em consequencia das medidas extraordinarias que teve de adoptar, por occasião da abrupta calamidade de 1915. Daquellas se acha concluida a de maior vulto, o grande reservatorio de Quixadá que, devido ás condições anormaes em que se

manifestou o inverno deste anno, teve o nivel de suas aguas elevado até á cota de 13^m,80, represando um volume de mais de cem milhões de metros cubicos. As outras se acham ainda em vias de conclusão, sendo dellas as mais notaveis o açude de Riacho do Sangue e de Acarape do Meio, do qual se conta derivar as aguas para o abastecimento desta capital.

Das chamadas obras novas, foram concluidos os açudes Velame e Guayuba, os quaes o Governo Federal mandou entregar ao Estado, que, por sua vez, os collocou sob a guarda dos Prefeitos, em cujos municipios se encontravam. Infelizmente, poucos dias depois de havel-os recebido, tinha eu conhecimento de que havia arrombado o açude Velame, devido a uma grande infiltração que se manifestára rapidamente na parte media da parede. Levei o facto ao conhecimento do Governo Federal, de quem espero as providencias que o caso naturalmente exige.

Dos outros açudes subordinados á mesma inspecção, está concluido e vai ser entregue ao Estado o de Parazinho, situado no municipio de Granja, achando-se ainda em construcção, os de Mulungú e Patos nos municipios de Itapipóca e São Francisco de Uruburetama, o de Bahú no municipio de Pacatuba, Caio Prado, em Santa Quiteria, o qual depois de haver sido dado como concluido, apresentou taes defeitos que o Governo Federal resolveu mandar refazel-o, afim de que o prejuizo não fosse completo.

Foi suspensa a construcção do açude Varzea da Volta, medida que o Governo julgou acertada, no intuito de permittir fossem concluidas as demais obras em andamento.

Deante das vicissitudes por que estava passando a construcção do açude Riacho do Sangue, ameaçado de arrombamento, quando já represava cerca de sessenta milhões de metros cubicos d'agua, resolveu o Governo do Estado, sabedor das circumstancias criticas em que se encontrava para proseguir no serviço o esforçado profissional que o dirigia, adeantar-lhe a quantia de 10:000\$000, até que elle obtivesse do Governo Federal supprimento de numerario.

Desse auxilio e de outros que lhe foram prestados por particulares, resultou que a obra poude chegar á sua conclusão, salvando-se, assim, a grande somma já ali empregada pelo Governo Federal, e poupando-se ás populações situadas a jusante da barragem a calamidade sem nome que resultaria do arromba-

mento do açude, no momento justamente em que transbordavam os rios para os quaes derivariam as aguas subitamente desrepresadas.

Continuam em construcção os prolongamentos das Estradas de Ferro que constituem a Rêde de Viação Cearense. Inauguradas em Novembro do anno passado, as estações de Malhada Grande e Cedro, do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, e em Dezembro a de Ibiapaba, no da Estrada de Ferro de Sobral, espero que o Governo Federal dará, este anno, ainda maior incremento a essas obras, de modo que em breve possa a Estrada de Ferro de Baturité alcançar a região do Cariry, na cidade do Crato, e prestar ao Ceará todos os beneficios que elle espera da construcção daquella ferro-via.

Factor igualmente importante do nosso progresso é o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral em demanda do Piahy, do qual resultarão enormes beneficios, principalmente á nossa pecuaria.

Prolongadas as nossas duas arterias ferro-viarias, uma até ao Crato e outra até Therezina e ligadas pela linha de Fortaleza a Sobral, ficaria a nossa rêde de viação em condições de satisfazer, por muito tempo, ás necessidades de nossa expansão economica.

CONDIÇÕES GERAES DO ESTADO

A sorte do Ceará, como sabeis, está dependente e irreductivelmente ligada á regularidade de suas estações, da qual raramente gozamos, ora se nos apresentando as suas mutações sob a forma da falta quasi absoluta de inverno, ora sob a forma da desordenada precipitação de chuvas, que occasiona damnos quasi tão avultados como os que acompanham o flagello das seccas.

Deste ultimo feitio foi a estação chuvosa, a cujo termino apenas temos chegado.

Desde os ultimos dias de Dezembro que sobre toda a extensão superficial do Ceará se manifestou o benefico phenomeno climaterico, pelo advento do qual tanto anceiavam quantos, tirando da terra os meios de subsistencia, della esperavam o resurgimento de uma era nova.

Desde logo, porém, se pode verificar que muito excedia da media desejada a quantidade de chuvas que cahia. Durante o mez de janeiro, em que nas epochas normaes é grande a estiagem,

mesmo depois de manifestado o inverno, cahiram nesta capital 464 milímetros de chuva, sendo ainda maior a quantidade cahida no interior. O mez de fevereiro, ordinariamente secco, se apresentou com a cota de 267 milímetros; no de março figurou a de 313; no de abril, ainda por anomalia, apenas 182, e até o dia 31 de maio, a quando alcançam estes dados, tinham cahido 454 milímetros de chuva, perfazendo um total de 1.680 milímetros, altura superior á de quantos invernos registam as chronicas do Ceará.

Em consequencia disso, os rios transbordaram; cidades como Aracaty, União e Limoeiro, no valle do Jaguaribe; outras como Cratheús, á margem do Poty, e Sobral, sobre o rio Acarahú, viram, durante alguns dias, seus bairros centraes invadidos pelas aguas que subiam á altura de mais de dois metros do nivel ordinario das grandes cheias, destruida grande parte das suas construcções urbanas, inutilizados pela vasa os seus mais formosos sitios e reduzida á miseria grande parte de sua população.

Nos campos, a calamidade não foi menor; casas, cercados, plantações, tudo desapareceu durante alguns dias, sob o turvo lençol das aguas, de sorte que, sobrevinda a estiagem, a terra despida de toda a vegetação, apresentava o mesmo aspecto de morte que a reveste quando calcinada pela soalheira.

Deante desse quadro, é facil de prever que não se puderam realizar normalmente os trabalhos da lavoura, e mesmo os da criação, dos quaes vive a quasi totalidade da população do Estado.

Nas margens dos cursos d'agua, onde de ordinario são preparados os terrenos destinados ás plantações, o prejuizo foi total; nos logares altos, o excesso das chuvas impediu o cyclo natural de evolução das sementeiras, de modo que estas tiveram de ser refeitas em fins de março, fóra, portanto, da estação propicia ao seu desenvolvimento.

Mesmo assim, graças á energia de que deu provas o lavrador cearense, espero que será, senão abundante, pelo menos regular a safra de cereaes, computando a do arroz como a maior que o Ceará até hoje tenha produzido.

A colheita de algodão que, no anno passado, já tinha corrido efficazmente para melhorar as condições economicas do Estado, promette ser, este anno, a nossa principal fonte de riqueza. Apesar das condições pouco favoraveis do inverno e do apparecimento da «lagarta rosada» em muitas plantações, a safra não

deixará de ser avultada, em vista da extensão extraordinária que tomou o plantio dessa malvacea.

Os preços do producto se mantêm altamente remuneradores, de modo que podemos nutrir fundadas esperanças de que os nossos compatricios haurirão nessa fonte as compensações que lhes são devidas pelos enormes prejuizos já supportados.

Quanto á pecuaria, cujos especimens foram reduzidos de mais de dois terços na grande calamidade de 1915, vai resurgindo com o vigor costumado, subsequente a cada uma das catastrophes dessa natureza.

A elevada proporção entre a cifra da natalidade e o numero de individuos deixa esperar, em breve prazo, a completa restauração desse ramo da riqueza publica.

PROBLEMAS A RESOLVER

Da exposição que vos apresentei no capitulo anterior se deduz claramente que, a par do problema das seccas, o Ceará tem a resolver o problema das inundações.

Felizmente, um e outro comportam apenas uma solução: a construcção de grandes barragens-reservatorios que, retendo o excesso das aguas nas grandes invernias, regularizem o curso dos rios e os tornem perennes nas estações seccas.

Quem lançar as vistas sobre uma carta geographica do Ceará póde observar que dois terços das aguas que cahem sobre a vasta superficie deste Estado se escôam para o oceano por um leito unico: o do rio Jaguaribe.

Este capricho da natureza faz pairar sobre a região mais baixa daquelle valle a constante ameaça das inundações que, por mais de uma vez, têm destruido ali grande somma da fortuna publica. E exactamente nessa região se encontram as melhores terras do Ceará para o estabelecimento da cultura intensiva e racional.

A solução desse problema de interesse vital para o Ceará está naturalmente indicada na construcção das grandes barragens-reservatorios de que acima fallei.

Em cada um dos grandes afluentes do rio Jaguaribe e no seu proprio valle existem boqueirões admiravelmente apropriados ao estabelecimento daquellas barragens. Citarei, na ordem em que penso devem ser construidas as barragens, os boqueirões de Quixeramobim, perto da cidade deste nome; de Mondubim, no rio

Banabuiú; de Poço dos Paus, perto de São Matheus, na confluencia dos rios Cariús e Bastiões; e finalmente o dos Orós, no proprio valle do Jaguaribe, onde póde ser construido um reservatorio com a capacidade de dois bilhões de metros cubicos d'agua! Deixei de citar o boqueirão de Cachoeira, no Riacho do Sangue, por já ter sido aproveitado para a construcção do grande açude recentemente concluido.

A construcção das barragens acima mencionadas reteria as aguas volumosas que se despejam pelo Jaguaribe, com excepção das do rio Salgado, onde se encontra o majestoso boqueirão de Lavras, cuja barragem traria, porém, certos inconvenientes.

A execução dessas obras custaria algumas dezenas de mil contos, e este simples enunciado demonstra que elle está fóra das possibilidades do Estado. Devemos, portanto, appellar para a munificencia do governo da União, ao qual incumbe provêr á soluçãõ dos problemas nacionaes, e nenhum outro se me afigura de maior relevancia.

A representação cearense no Congresso Federal, que vem prestando ao nosso Estado tão assignalados serviços, será naturalmente o nosso interprete junto ao governo da União; e estou certo de que, cohesa e animada do bom desejo de servir á sua terra, conseguirá convencer os poderes competentes de que a sua acção no caso climatologico do Ceará se deve concentrar na realização systematica das grandes obras inaccessiveis aos poucos recursos do Estado.

SECRETARIA DOS NEGOCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Reorganizada pelo Decreto n. 38 A, de 17 de Outubro de 1916, que reduziu a uma unica as Secretarias do Interior e da Justiça e Segurança Publica, com a denominação de Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, tem esta a seu cargo entre os serviços de mais destaque:

a) — Imprensa official e impressão das leis, regulamentos, etc.; contractos e actos do Estado como pessoa juridica de direito privado; serviço eleitoral; ensino publico, bibliothecas, collegios, associações, etc.; desenvolvimento da agricultura; emigração; imigração e colonização; commercio e industria; obras publicas; viação; illuminação publica e particular; proprios estadoaes e ter-

ras do dominio do Estado e mineração; limites estadoaes e accordos com os Estados limitrophes e outros Estados; representações interestadoaes; relações com os poderes do Estado e do municipio; canalização de agua e esgottos; saude publica e hygiene; hospitaes e instituições de assistencia publica e de caridade; soccorros publicos; conservação de estradas; reservatorios e açudes a cargo do Estado; teatro; junta commercial e estatistica.

b)—Administração e organização da justiça; força publica, guarda civil e serviços annexos; extradicação de criminosos; perdão e commutação de penas; registro civil e de casamentos; naturalização de estrangeiros; agentes consulares e representantes estrangeiros; divisão civil e judiciaria; liquidação de sentenças; cartas preatorias e rogatorias emanadas das justiças dos outros Estados.

Sobre varios desses serviços, passo a vos dar informações succintas.

GAZETA OFFICIAL

Considerando de grande conveniencia para o Estado o concentrar em um órgão official a publicação de todos os actos do Governo e repartições estadoaes, bem como as publicações de interesse geral que fossem solicitadas por particulares ou outras repartições, institui, por Decreto n. 48, de 26 de Dezembro do anno proximo findo, um jornal sob o titulo de «Gazeta Official», subordinado immediatamente á Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça, o qual começou a circular no principio de janeiro do corrente anno.

Consignando a lei orçamentaria, votada para o actual exercicio, as verbas de 4:000\$000 para a publicação dos debates da Assembléa e a de 25.000\$000 para a dos actos do Governo e repartições estadoaes, e outras, contractei, por conta daquellas verbas, a publicação da mesma «Gazeta» á razão de 2:200\$000 por mez, resultando deste meu acto o saldo nas mencionadas verbas de 2:600\$000 em favor dos cofres publicos. Este saldo será provavelmente accrescido da differença entre a receita proveniente de assignaturas e publicações na «Gazeta Official» e a despesa que é necessario fazer com a redacção e expedição da mesma «Gazeta».

Da publicação se acha incumbida a empresa do «Diario do Estado», que se tem desempenhado satisfactoriamente do encargo.

Assim que as condições financeiras do Estado o permittam, será conveniente adquirir material apropriado, afim de poder ser impresso em officinas proprias o órgão official do Estado.

SERVIÇO ELEITORAL

Pela lei n. 1398, de 6 de Setembro de 1916, foi mandado prevalecer para as eleições estaduais e municipais realizadas no Estado o alistamento eleitoral procedido na conformidade da lei federal n. 3139, de 2 de Agosto de 1916, e regulamentos expedidos para a sua execução.

INSTRUCCÃO PRIMARIA

Este assumpto, que não pôde deixar de preoccupar a attenção de todos os governos, tem merecido de minha parte especial cuidado e desvelo, constituindo objecto principal de minhas cogitações, pela indiscutivel influencia que exerce nos costumes e progresso da população. Sem a instrucção primaria bem fomentada, não é possivel conceber-se adiantamento; de sorte que, onde é ella mais disseminada mais apto é o povo á comprehensão de seus deveres e ao desenvolvimento de sua riqueza.

De uma reforma se resente, por certo, a instrucção primaria, da qual um dos pontos principaes é o que diz respeito á nomeação de professores primarios, base sobre a qual assenta o ensino publico.

Nem sempre, como facilmente se pôde comprehender, o diploma de habilitação conferido pela Escola Normal aos alumnos que terminam o curso exprime o gráo de preparo que devem ter para o exercicio do magisterio publico; muitos, terminado o curso, não mais se dedicam ao estudo, de fórma que, mediando um certo lapso de tempo entre a data da conclusão de seus estudos e a em que se possa dar a sua nomeação para o magisterio, já não têm as condições indispensaveis ao preceptor, por haverem esquecido grande parte do que aprenderam; outros, felizmente em pequeno numero, ainda sahem daquelle estabelecimento pouco aparelhados para o exercicio efficiente do cargo.

Para atalhar inconvenientes tão prejudiciaes, há medida que reputo de effeitos salutaes, e vem a ser a instituição de concur-

so para a nomeação dos professores primarios, no qual se possam inscrever pessoas que, sem ter aquelle diploma de habilitação, se julguem em condições de arrostar o concurso.

E' necessario ainda reformar o Regulamento da instrucção primaria, no sentido de tornar mais efficaz a acção dos inspectores escolares, dando-lhes attribuições mais latas quanto á disciplina do pessoal docente, e estabelecendo novas sancções como sejam as de suspensão ou remoção por conveniencia do ensino, de professores que se revelem inaptos ou desidiosos no cumprimento de seus deveres ou se tenham collocado em condições de não poderem se desempenhar de seus deveres nas localidades em que servirem.

Anima-me a convicção, que todos sentem, oriunda da observação do facto de que a diffusão do ensino primario no Estado vai tomando ultimamente um incremento que muito nos orgulha perante os que nos olham com sympathia e interesse pelos nossos destinos.

E' digna de applausos e faz jús á gratidão publica a espontanea iniciativa particular em pról da instrucção primaria, com a instituição de ligas contra o analphabetismo e criação de escolas, quasi a um tempo, em diversos pontos do Estado, onde a população menos favorecida da sorte, em horas que não prejudicam as do trabalho diario, recebe a precisa instrucção. Contam-se por centenas as pessoas que frequentam essas escolas, sem as quaes, forçosamente, ficariam privadas das luzes da instrucção.

Para esse desideratum, é-me grato declarar, muito contribuiu a imprensa e o meu Governo foi sempre solícito em lhe trazer o contingente que estava em sua alçada.

Manda-me a justiça que aqui consigne em destaque a acção meritoria e decisiva de s. excia. revma. o sr. dom Manuel da Silva Gomes, muito digno Arcebispo desta diocese, cujos esforços em pról da Liga contra o Analphabetismo excederam a medida de nossa expectativa.

Há actualmente no Estado 419 cadeiras de ensino primario, assim distribuidas: 5 na capital, 82 nas cidades, 86 nas villas e 246 nas povoações e arraiaes. Além das cadeiras mencionadas, contam-se cinco grupos escolares, dos quaes 4 na capital e o outro na cidade de Maranguape. Com excepção do 1.º Grupo Escolar, com séde nesta capital, que funciona em proprio do Esta-

do, os demais se acham installados em predios particulares, mediante contractos, tendo todos frequencia bem regular.

Pela lei n.º 1375, de 15 de Setembro do anno proximo passado, foi creada uma Inspectoria Geral da Instrucção Publica, a qual deverá tomar a seu cargo muitos dos serviços até agora dependentes da Secretaria do Interior.

Pela lei n.º 1383, de 2 de Outubro do anno proximo findo, fui autorizado a crear o serviço de inspecção escolar regional, medida de grande alcance e necessaria para que se torne effectiva a fiscalização das escolas publicas, eliminando as irregularidades que infelizmente subsistem em muitas dellas, devido á incuria e ás complacencias dos respectivos inspectores escolares.

Circumstancias de todos vós bem conhecidas não permittiram ainda pôr em movimento o aparelho creado pelas duas leis acima citadas, o qual virá prestar os mais assignalados serviços e dar efficiencia ao funcionamento de um orgão tão importante da administração publica.

ESCOLA NORMAL

Instituida para o fim de preparar os professores primarios do Estado, merece, pela importancia capital do papel que lhe é commettido, todo o desvelo dos poderes publicos.

E' fóra de duvida que a Escola Normal, adstricta á situação em que se encontra, traçada pelo seu regulamento em vigor, reclama uma remodelação, no sentido de tornar o ensino mais proveitoso e adaptado aos methodos modernos; mas o momento não comporta uma reforma radical, que certamente viria augmentar os encargos do governo, pelo que me limito a citar alguns pontos que merecem reparos.

Segundo disposições regulamentares, os alumnos dos dois ultimos annos do curso, na razão de dois por dia, são destacados para auxiliar e assistir ás aulas da escola annexa ao mesmo estabelecimento, ás quaes dessa maneira comparecem, apenas quinze dias, durante aquelles dois annos do curso.

Sendo essa especie de aprendizagem de nenhum resultado positivo, pela exiguidade do tempo nella empregado, por certo offerreteria vantagens, si fosse feita logo após a conclusão do curso e por espaço de um anno, em estabelecimentos e escolas para isso designadas, sendo essa condição tornada indispensavel

para o primeiro provimento no magisterio publico, independente de concurso. A Escola de Applicaçãõ, annexa á Escola Normal, poderia então ser transformada em Grupo Escolar, com pequena despesa, aproveitando-se o respectivo professorado e com vantagem para o ensino publico, pois, seria augmentado para o duplo o numero de alumnos que ali recebem instrucção, porquanto o Regulamento da Escola só permite sejam matriculados trinta alumnos em cada classe, ao passo que nos Grupos esse numero pode se elevar a sessenta.

Outra questão que demanda accurado estudo é a que se prende ao exercicio do magisterio publico por parte de individuos do sexo masculino, providencia que me parece indispensavel adoptar, para que o ensino primario possa ter a efficacia correspondente aos sacrificios que o Estado faz com a sua manutenção.

A instituição do regimen do concurso para o provimento nos cargos do magisterio resolveria, em parte, a questão. Mas, quando se trata de pôr em pratica esse regimen, surgem difficuldades quanto ás condições a estabelecer para a inscripção dos candidatos.

Admittir o concurso livre sem obrigação de exhibir preliminarmente qualquer titulo de habilitação teria como consequencia o abandono de nossa Escola Normal, e provavelmente o abaixamento do nivel da instrucção do professorado feminino; exigir, somente para este, a exhibição prévia do diploma da Escola Normal, que neste caso seria apenas um indicio de habilitação, importaria em sancionar uma desigualdade de condições.

A esse proposito vos devo lembrar, como util a ser adoptada em beneficio do ensino, a creação de Escolas Secundarias para cada um dos sexos, nas cidades importantes do interior, onde a conveniencia de sua installação se manifestasse, funcionando ellas como um desdobramento dos Grupos Escolares que, por lei anterior, o Governo é autorizado a crear.

Nessas Escolas seriam ensinadas as disciplinas que, fazendo parte do ensino secundario, mais proveitosas fossem para os mistéres da vida pratica. Os seus certificados serviriam, á similhaça dos do Lyceu e da Escola Normal desta capital, para a admisión ao concurso de professores primarios, vantagem que, certamente, contribuiria para que se mantivesse alta a frequencia nessas Escolas e se diffundisse a instrucção secundaria no Estado.

Peço, antes, que me habiliteis com os meios necessarios para

prover á creação desses institutos, ampliando a lei relativa á reforma da Instrucção Publica, iniciada, no anno passado, com a creação da Inspectoria Geral da Instrucção Publica.

LYCEU

Cada vez mais se acredita no conceito publico este instituto de ensino secundario, pelos incontestaveis serviços que presta ao Ceará, ministrando aos seus alumnos os conhecimentos precisos para o trato da vida pratica, e habilitando-os á matricula nas academias do paiz.

E' justa a reputação, conforme o attesta o augmento de matricula que tem tido nestes ultimos tempos, no que se reflecte a confiança dos paes que a este estabelecimento de instrucção entregam a educação dos filhos.

Tendo sido solicitada ao Conselho Superior de Ensino a sua equiparação ao Collegio Pedro II, acha-se esta ainda dependendo do implemento de alguns requisitos da lei.

O gabinete de Physica e Chimica e Historia Natural de que dispõe precisa de ser completado, de modo que, em sua reorganização desapareçam as faltas de que agora se resente. A carencia de conveniente aparelhamento foi um dos motivos, pelos quaes se deixou de tornar effectiva a equiparação do Lyceu, convindo que seja em breve removido esse obstaculo, para o qual já estão dadas as necessarias providencias.

O Regulamento desse instituto, expedido em Setembro de 1915, não corresponde ás exigencias do Decreto Federal n. 11.530, de 18 de Março de 1915. Faz-se, pois, necessario remodelal-o, adaptando-o áquellas exigencias, de modo a poder o Lyceu do Ceará ser em tudo equiparado aos congeneres institutos que auferem garantias officiaes concedidas pelo Conselho Superior do Ensino.

FACULDADE DE DIREITO DO ESTADO

São dignos de apreço os serviços prestados por este unico instituto de ensino superior mantido pelo Estado á mocidade estudiosa, que há nelle encontrado uma fonte segura em que se podem haurir com vantagem os conhecimentos de sua especialidade.

Por força da lei estadual n. 1.357, de 30 de Agosto de

1916, foi suspensa a execução do Regulamento da Faculdade, expedido em 2 de Setembro de 1915, e adoptado para seu funcionamento o Decreto Federal n. 11.530, de 18 de Março deste ultimo anno, no que lhe for applicavel.

Nos termos ainda da mesma lei e nos moldes do citado Decreto, a Congregação da Faculdade já organizou o respectivo regimento, que, objecto de estudo do Governo, pende da approvação deste.

Por titulo de 13 de Setembro do anno proximo passado foi nomeado para o cargo de professor da terceira cadeira de Direito Civil, da terceira secção, o dr. Eduardo Henrique Girão, classificado em concurso em primeiro logar, havendo assumido o respectivo exercicio no dia 15 do referido mez.

Por ocasião dos exames que se realizaram no fim do anno transacto, resentindo-se a Faculdade da falta de regimento e não se encontrando no Decreto Federal disposições peculiares aos exames nas Faculdades de Direito, resolvi, por acto de 23 de Novembro do anno proximo findo e para obviar a omissão, mandar observar provisoriamente, quanto á materia de exames, o que se acha disposto no regimento interno da Faculdade de Direito de São Paulo, approved pelo Conselho Superior de Ensino e organizado na conformidade do mencionado Decreto.

Por titulo de 10 de Junho de 1916, do Ministro do Interior e precedendo solicitação feita pela Directoria da Faculdade ao Conselho Superior do Ensino, afim de que a mesma gozasse do favor da equiparação aos institutos congeneres da União, foi nomeado para inspeccional-a o dr. João da Silva Santos, que, em Fevereiro do corrente anno, apresentou ao mesmo Conselho o Relatorio das occurrencias da Faculdade desde o seu inicio, conforme lhe competia.

O Conselho Superior do Ensino, porém, em sua sessão ultima, não tomou conhecimento do pedido de equiparação, sob fundamento de que a Faculdade não contava em seu corpo docente a classe de lentes substitutos e alguns professores não haviam leccionado as tres quartas partes do programma do anno lectivo, approved pela Congregação, importando tudo isso em infracções do Decreto Federal.

No novo regimento, que em consequencia da disposição da citada lei n. 1.357 a Congregação da Faculdade organizou, e que pende de approvação, se acha sanada aquella lacuna, sendo

ali prevista a existencia de lentes substitutos. Logo seja approvedo o mesmo regimento, mandarei proceder a concurso para preenchimento dos logares assim creados, ficando satisfeita a exigencia do Conselho Superior do Ensino.

Esta medida se justifica e se impõe, para logo, como necessaria para a integração da Faculdade entre os institutos congeneres equiparados, dando aos titulos della emanados as mesmas regalias que áquelles outros se attribue.

Funciona ainda a Faculdade em predio de aluguel, que não offerece as devidas accomodações, visto como não é possível, dada a situação que atravessa o Estado, ser a mesma installada de modo mais conveniente aos seus fins.

Como medida de ordem, tenciono reorganizar a bibliotheca da Faculdade, fazendo voltar para ella os livros que lhe pertencem e que se acham actualmente na Bibliotheca Publica.

BIBLIOTHECA E ARCHIVO

Pela lei n. 1.371, de 6 de Setembro do anno passado, foi o Governo autorizado a remodelar a Bibliotheca e instituir o Archivo Publico, dando-lhe feição consentanea com os fins a que é destinado.

Já se acha expedido o respectivo regulamento, no qual são attendidas as necessidades que esses institutos devem satisfazer, não tendo sido ainda possível pôr em pratica a reforma completa porque, acarretando augmento de despesa, aguarda oportunidade de execução. Ainda assim, a estou executando por partes, tendo para isso transferido a Bibliotheca para o compartimento mais adequado ao seu funcionamento, em que esteve installada a Secretaria do Interior, adaptando-o convenientemente e reservando o antigo compartimento da Bibliotheca para a installação do Archivo Publico.

Essa mudança occasionou o fechamento temporario da Bibliotheca, cujos catalogos precisavam de ser refundidos, trabalhos esses em que, ha alguns mezes, se empregam os funcionarios da mesma Bibliotheca.

OBRAS PUBLICAS

Autorizado pela lei n. 1388, de 2 de Outubro de 1916, a reorganizar e regulamentar a Directoria de Obras Publicas, não me

foi possível utilizar-me por completo da autorização, por isto que, acarretando augmento de despesas, não o permittiram as aperturas em que ainda se acham as finanças do Estado.

Obras de reconhecida utilidade publica foram, por igual motivo, adiadas, sendo apenas levadas a effeito as que por sua natureza demandavam urgencia. Fizeram-se obras de adaptação nos predios particulares em que funcçionam o 2.º e 4.º Grupos Escolares; no Palacete Iracema, onde se acham installadas a Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça e a Chefatura de Policia; na parte terrea do Palacio da Assembléa, onde funcçionam a Bibliotheca e Archivo Publico; e bem assim obras de conservação no predio particular em que se acha installada a Escola de Aprendizizes Artifices; no quartel do Regimento Militar do Estado e na Cadeia Publica.

No edificio da Secretaria da Fazenda fizeram-se installações sanitarias completas e foi reformada e ajardinada uma área interna desse proprio estadoal; no Theatro José de Alencar foram executados reparos inadiaveis, que consistiram na completa remodelação da cobertura do corpo do edificio, que, por deteriorada, vasava em muitos pontos, compromettendo a segurança e a conservação do bello fôrro apainelado e damnificando a custosa mobilia da platéa. Foi tambem realizada a reconstrucção em cimento armado dos passadiços lateraes, que das galerias dão accesso ao *foyer*, e cujo soalho de madeira se achava imprestavel, e carcomido o vigamento que o sustentava.

Foram, além disto, ordenados reparos nos predios escolares de propriedade do Estado situados em Aquiraz e Quixeramobim, e mandada reconstruir a frontaria de um que desabou na cidade de Maranguape. O proprio estadoal em que, em São Matheus, está installada a Cadeia Publica, achando-se em estado de ruina, mandei organizar orçamento para sua reparação e autorizei a necessaria despesa.

Utilizando-me da disposição contida na lei n. 1353 de 28 de Agosto de 1916, emprehendi a restauração das principaes estradas de rodagem que vêm ter a esta Capital. Iniciei essa reparação pela estrada de Mecejana, mandando abrir concorrência publica para a construcção, em alvenaria de tijollo, dos encontros da ponte do Rio Cocó, a qual se achava em completa ruina. Celebrado o contracto, foram iniciadas as obras no fim do anno passado, e suspensas depois de algum tempo, em vista do co-

pioso inverno que impedia a sua continuação. Um dos encontros ficou concluído e a construção do segundo proseguirá, quando opportuno.

A estrada de Soure, talvez a mais trafegada das que se dirigem a esta Capital, está merecendo toda a minha atenção. Desde janeiro do corrente anno emprehendi sua restauração, confiando este serviço á competencia do engenheiro militar dr. Heitor Borges, a quem tambem encarreguei da direcção dos trabalhos de terraplenagem iniciados na estrada de Mecejana, em maio do corrente anno.

Sendo de urgente necessidade a construção de uma ponte sobre o riacho Jacarecanga, afim de facilitar o acesso a um bairro populoso, mandei proceder aos necessarios estudos e organizar projecto e orçamento, que approvei. A construção foi posta em concurrencia publica, mas não appareceram proponentes.

Ameaçando o lago do Catú, em consequencia da grande cheia, invadir as propriedades adjacentes e causar enormes prejuizos á agricultura, ordenei que se reabrisse o sangradouro do mesmo lago, obstruido pelas areias das dunas, afim de que, facilitando o escamento das aguas, se evitasse aquella calamidade. Esta providencia surtiu completo exito.

Na remodelação dos serviços a cargo da Directoria das Obras Publicas, forçoso se torna alargar a sua esphera de acção para fazel-a sahir do circulo estreito em que se debate, restringindo-se a obras da Capital do Estado e das suas proximidades. Mesmo dentro deste limitado circulo, há serviços de que se poderia desempenhar, como seja a fiscalização de empresas que mantêm contractos com o Estado.

A iluminação publica da Capital e outros serviços dessa natureza, nos quaes interviesse a responsabilidade do Estado, teriam na Directoria de Obras Publicas um elemento precioso de *contrôle* e não poderiam ser entregues aos azares de uma fiscalização inteiramente leiga.

ABASTECIMENTO D'AGUA E ESGOTTOS

Ao assumir a administração do Estado, já encontrei paralizadas as obras de abastecimento d'agua e esgottos da cidade de Fortaleza.

Por officio de 16 de Outubro de 1913, expedido pela Se-

cretaria dos Negocios do Interior e da Justiça, foi concedida, por ordem do então Presidente, a prorrogação do prazo, solicitada pelo contractante dr. João Felipe Pereira, para serem definitivamente concluidas as mesmas obras, que afinal foram suspensas, por uma vez, por combinação verbal, assentada entre o Governo e o contractante e mediante pedido por este feito, em officio de 29 de novembro daquelle anno, que dirigiu ao Engenheiro Fiscal das Obras do Estado.

Esta medida foi por tempo indeterminado, dependendo o prazo da circumstancia de melhorar a situação financeira do Estado.

E' com pezar que aqui deixo consignado que persistindo, como muito bem conheceis, os mesmos motivos ponderosos pelos quaes foram interrompidas obras de tamanha relevancia, não me foi ainda dado proseguil-as.

Desde o primeiro dia de minha administração, é esta uma das questões que mais me têm preocupado, pela somma de beneficios que traria á população da Capital, que há muito reclama esse melhoramento, imprescindivel em uma cidade como a Fortaleza, cuja população tem augmentado consideravelmente nos ultimos tempos. Accresce que ao defeituoso systema, entre nós adoptado, para o destino do effluente dos esgottos particulares, é attribuida a contaminação das aguas do subsolo e o consequente apparecimento de casos de febre typhica, que tão precíosas vidas tem ceifado.

Não preciso de outras considerações para demonstrar quanto inadiavel se torna a conclusão das obras de abastecimento d'agua e de esgottos desta Capital, para o que me acho apparelhado com a autorização que me concedestes, na sessão passada, para emissão de um emprestimo até 6.000:000\$000, em apolices do juro de 8 0/0.

Surgem, porém, difficuldades de outra ordem, que não me é dado remover. O proseguimento da guerra européa imoede, por emquanto, a importação de materiaes que ainda seria necessario adquirir para complemento das obras; entretanto, alguns serviços poderiam ser feitos com os elementos de que dispomos, si não fôra uma questão de ordem technica, que precisa ser preliminarmente resolvida.

Como sabeis, o projecto para o abastecimento d'agua e esgottos desta Capital repousa todo na construcção do reservatorio do Acarape, de onde serão derivadas as aguas pelos canos

adductores, em parte já assentados. Succede, porém, que a construção daquelle reservatorio, feita por conta do Governo Federal, está ainda muito atrasada e vem proseguindo, ha alguns annos, com extrema lentidão. Ainda mais: sobre a potabilidade da agua daquelle reservatorio se têm levantado duvidas que as analyses não podem dissipar, pois basta considerar que o rio Pacoty, que alimenta o reservatorio, atravessa, desde a serra de Baturité, povoados e innumerous sitios, recebendo em seu percurso, antes de ser represado, toda sorte de detricos. Será racional ir buscar a tão grande distancia agua que para ser utilizada precisará certamente de um cuidadoso tratamento? Foi attendendo a esta consideração que, firmado na autorização a que me referi, solicitei da Inspectoria de Obras contra as Seccas que mandasse proceder aos estudos de um açude no riacho Santo Antonio, ao sopé da serra de Pacatuba, onde já existe a barragem de um pequeno reservatorio.

Concluidos esses estudos, verificou-se ser possivel construir ali um reservatorio com a capacidade de cerca de três e meio milhões de metros cubicos por preço não excedente a 400.000\$000. Esta despesa não attinge sequer á terça parte do valor dos cinquenta kilometros de canalização poupados dahi ao Acarape; as aguas são da melhor qualidade, recolhidas immediatamente ao pé da montanha; o seu volume é perfeitamente sufficiente para nossas necessidades durante alguns annos, havendo possibilidade de augmental-o com a captação de outras aguas no cimo da serra de Pacatuba.

Todas estas considerações me levam a aconselhar a mudança do reservatorio de captação para nosso abastecimento d'agua; julgo, porém, necessario que me concedais autorização para rever o contracto celebrado com o engenheiro João Felipe Pereira, para execução dos serviços de abastecimento d'agua e da rêde de esgottos desta Capital, ou rescindir amigavelmente o mesmo contracto, caso não seja possivel chegar a accordo sobre a modificação necessaria de algumas clausulas.

SAÚDE PUBLICA

Razões de ordem financeira que me levaram a não executar outras reformas de serviços que importassem augmento de despesas, si bem que autorizadas por leis e de indubita-

veis vantagens para o Estado, forçaram-me ainda a deixar para melhores tempos a reorganização completa da Inspectoria de Hygiene, autorizada pela lei n. 1.394, de 2 de outubro do anno proximo passado.

Este ramo de administração publica, nas condições em que actualmente se acha, com pessoal exíguo, em que se incluye apenas um medico, não póde prestar os relevantes e indispensaveis serviços que se devem esperar de uma instituição bem aparelhada; ainda assim, graças á dedicação de seu director, sua acção se tem feito sentir beneficemente nesta capital, principalmente em materia de hygiene preventiva, sendo de lamentar que não possa ainda dispôr de um laboratorio de pesquisas bacteriologicas, sem o qual o seu trabalho se torna, as mais das vezes, improficuo.

O estado sanitario desta capital deixou de apresentar o aspecto alarmante que tinha tomado até meados do anno passado, continuando, porém, a registrar, embora em menor escala, os casos clinicos que lhe vinham dando tão triste notoriedade.

Persistem as molestias do aparelho digestivo, que, sob fórmas diversas, vão fazendo victimas, principalmente na idade infantil. Estas modalidades nosologicas, cuja causa principal é attribuida ao uso das aguas do subsolo, só poderão desaparecer com a instalação do serviço de abastecimento d'agua, cuja execução as circumstancias obrigarão a adiar para melhores dias.

A variola se acha felizmente extincta, tendo a Inspectoria desenvolvido a maxima actividade no serviço de revaccinação, cujos beneficios infelizmente não são bem comprehendidos pela maioria da população.

Registando este facto, é de dever mais uma vez lembrar que foi o abnegado cidadão pharmaceutico Rodolpho Theophilo o mais esforçado luctador na campanha contra a variola, tendo dedicado a esse «desideratum», desde muitos annos, toda a sua actividade e proficiencia e vendo afinal coroados de exito os esforços que por tanto tempo despendêra.

Ainda durante o governo de meu antecessor, se manifestou em Iguatú uma epidemia de variola, a qual convenientemente atacada, foi afinal extincta, depois de alguns mezes de trabalho.

Em Quixadá, nos primeiros dias de outubro do anno passado, irrompeu uma epidemia da mesma natureza, a qual recrudescceu em dezembro, determinando a ida para ali do dr. Inspe-

ctor de Hygiene, que tomando promptas medidas, deixou assegurada a extincção da epidemia, dentro de um mez, graças também á dedicação de alguns cidadãos prestantes, dentre a respectiva população.

Accusa-se, porém, em proporção crescente o apparecimento de molestias contagiosas. cujos casos clinicos não é possível isolar, devido á falta absoluta de um hospital ou qualquer outra instituição apropriada. Os doentes vivendo em promiscuidade com a população, constituem outras tantas fontes de contagio, cujos germens morbidos são espalhados pelos mosquitos que aqui existem em grande quantidade.

No interior do Estado, principalmente na serra de Baturité e suas vizinhanças se regista o apparecimento de ulceras e boubas, que estão constituindo um flagello para aquellas populações. Na região do Cariry, apparecem casos numerosos de trachoma, conforme foi evidenciado na ultima calamidade de 1915, quando houve occasião de se observar quão avultado era o numero de doentes daquela procedencia.

Havendo apparecido, em fins do anno passado, alguns casos de febre de mau character no lugar Parazinho, do municipio de Granja, onde então se achava em construcção um açude a cargo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, tive de attender á solicitação do respectivo Inspector que, apoiado em clausulas das Instrucções expedidas para os serviços de soccorros publicos nos Estados, pediu a intervenção do governo deste para debellar aquella epidemia.

Assim ordenei que para ali seguisse, sem perda de tempo, um facultativo, o dr. José Jacome de Oliveira, residente em Sobral, que conseguiu para logo, devido ás medidas acertadas que adoptou, extinguir a epidemia que ameaçava se alastrar.

Quasi na mesma occasião, me notificaram também casos de febre de igual natureza em São João de Uruburetama e noutras localidades da serra do mesmo nome, sendo immediatamente debelladas, graças ás medidas empregadas pelo enviado do Governo, que nessa emergencia foi o dr. Sinval de Borba, medico do Regimento Militar.

Nas vizinhanças desta Capital, e em geral em toda a orla do littoral irrompeu, este anno, o impaludismo, cujo apparecimento o copioso inverno deste anno extraordinariamente favoreceu.

Na impossibilidade de tentar um serviço regular de prophy-

laxia, o Governo se tem limitado a enviar medicos e remedios convenientes para os pontos de onde partem clamores da população, pedindo soccorro.

Para esse fim, acabo de fazer seguir para os municipios de Camocim e Granja, o facultativo dr. Manuel Marinho de Andrade, encarregando-o de prestar á população pobre daquelles municipios o soccorro que, em seu nome, pediram os respectivos prefeitos municipaes. Já anteriormente havia enviado aos respectivos delegados de hygiene, naquelles municipios, certa quantidade de saes de quinino em capsulas, para serem distribuidas entre a população pobre atacada de impaludismo.

Febres de mau character appareceram tambem em alguns povoados situados no municipio de Tamboril (Serra das Matas), e tanto que dellas tive conhecimento, para ali fiz seguir um medico, o dr. F. das Chagas Pinto, que acompanhando uma ambulancia, se acha encarregado de prestar soccorros á população daquela zona e immediações.

INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA

O Governo do Estado não tem a seu cargo nenhum estabelecimento de Assistencia. Esta é exercida por instituições autonomas, entre as quaes avulta a da Santa Casa de Misericordia, mantida pela respectiva associação beneficente, e que tem ainda a seu cargo o Asylo de Alienados, de São Vicente de Paula, em Porangaba. Além desta, possui esta Capital um Asylo de Mendicidade, associação leiga que tem prestado á população indigente os melhores serviços; o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, e o Collegio da Immaculada Conceição, onde recebem educação condigna muitas centenas de orphãos pobres.

A todas essas instituições, o Governo do Estado subvenciona, sendo apenas de lamentar que não o possa fazer com mais pontualidade e em mais larga escala, afim de lhes facilitar a ardua tarefa.

Annexa á Santa Casa, existe ainda a «Maternidade Dr. João Moreira», instituição que tem prestado os melhores serviços na especialidade a que se destina. Não recebe subvenção directa, tendo sido apenas contemplada na distribuição da quota do beneficio das loterias.

Em officios sob ns. 388 e 401, de 7 e 14 de outubro de outubro de 1916, me foi communicado pelo Delegado Fiscal ter sido posta á minha disposição a importancia de 19.433\$197, proveniente de beneficios de loterias, relativos ao primeiro semestre do mencionado anno, da qual a cota de 11.341\$197 devia ser applicada, a juizo do Governo do Estado, na instrucção publica e instituições beneficentes. Esta quantia foi distribuida com as instituições infra: Santa Casa de Misericordia de Sobral, Casa de Caridade do Crato, Escola Pio X, Circulo Catholico de Operarios, Centro Artistico Cearense, Sociedade Artistica Beneficente, Maternidade desta Capital, Museu Rocha, Escola Nocturna para meninos pobres de Pacoty e Sociedade de São Vicente de Paula em Sobral, as quaes não desmerecem do conceito e atenções de que têm gozado as outras que o Estado subvenciona directamente.

A quota proveniente do beneficio do segundo semestre de 1916 já foi entregue ao Governo do Estado e será em breve distribuida, contemplando algumas outras instituições, que têm solicitado esse auxilio.

AGRICULTURA, PECUARIA, INDUSTRIA E VIAÇÃO

No capitulo em que expuz as «Condições geraes do Estado» tive occasião de me referir ao incremento extraordinario dado, este anno, ao cultivo de nossas terras, que, si fôra ajudado por um inverno propicio, nos teria beneficiado com uma producção avultadissima.

Desde o primeiro Congresso Agricola do Ceará que se inaugurou em Quixadá no dia 7 de setembro do anno passado, e ao qual presidi, comecei a notar com prazer o vivo interesse que as questões de agricultura e pecuaria vinham despertando no animo de nossos coestadanos.

A assistencia ás sessões foi sempre numerosa e interessada; discutiram-se theses elevadas e votaram-se conclusões praticas; todos os municipios ali mandaram seus representantes e expuzeram productos da terra e da industria local, e, finalmente, criadores adiantados concorreram efficaçmente para o exito do certamen, enviando bellos productos do cruzamento do gado crioulo com as raças importadas.

Dado este primeiro passo no sentido do aperfeiçoamento de nossos methodos de cultura e criação, o Governo do Estado, indo ao encontro desse movimento propicio, instituiu, por acto de 22 de novembro de 1916, o serviço agricola no Estado, dividindo-o para esse effeito em quatro inspectorias regionaes, tendo por sédes, respectivamente, esta Capital e as cidades de Sobral, Aracaty e Crato.

Destas já se acham funcionando a segunda e a terceira, tendo á sua frente os agronomos Leocadio de Araujo e Grover Pyles. Dos serviços por elles prestados dizem bem as communições, quer officiaes quer particulares, que a elles se referem com justos encomios.

Os inspectores agricolas acima referidos têm sido tambem encarregados da distribuição de sementes e de aconselhar aos lavradores os meios praticos de melhor aproveitá-las, tarefa da qual se têm desempenhado satisfactoriamente.

Entre as sementes distribuidas figuraram as de algodão *big-ball*, variedade apropriada ás condições de nosso meio, e que fiz importar de São Paulo, depois de ouvir o parecer dos competentes. Infelizmente, os resultados não corresponderam á minha expectativa, pois as sementes recebidas eram de má qualidade, excessivamente misturadas com as de outras variedades, sendo exígua a quantidade das do verdadeiro *big-ball*.

Em circular de 7 de Abril do corrente anno, aconselhei aos prefeitos municipaes a aquisição de aparelhos agrarios, afim de que as demonstrações agricolas se pudessem fazer nos municipios sem o dispendio do transporte, de um para outro, dos aparelhos pertencentes ao Estado. Esse alvitre encontrou boa acolhida da parte dos administradores municipaes, muitos dos quaes já se promptificaram a adoptá-lo.

Pela lei n. 1295, de 31 de Agosto de 1915, foi creada uma Escola Agro-Pecuaria, tendo por séde a antiga Colonia Christina.

A execução dessa medida foi primeiro impedida pela calamidade que então assolava o Estado, e posteriormente, por suas condições precarias de finanças.

Attendendo a essas razões, por Decreto de 4 de Agosto do anno passado, resolvi adiar o funcionamento da mesma Escola, conservando, entretanto, á Colonia sua feição agricola, de modo a se achar, a todo tempo, em condições de receber a installação da Escola. A Colonia se acha a cargo de um zelador, logar para

o qual nomeei o sr. Elcias Lopes, que está desempenhando satisfactoriamente sua commissão.

Nos termos do artigo 10 do regulamento da lei n. 1283, de 17 de agosto de 1915, concedi aos agricultores Manuel de Paula Cavalcante, de Maranguape, e Porfirio Costa Ribeiro, de Agua Verde, o premio de 2.000\$000 a cada um, por haverem obtido mais de três mil arrobas de algodão de suas plantações, no anno passado, e ao primeiro dos mencionados agricultores o premio de 500\$000, na conformidade do artigo 9 do referido regulamento, por haver colhido mais de quarenta mil kilos de arroz, no mesmo anno.

Como medida geral de animação á lavoura, e, ao mesmo tempo, em cumprimento de disposições de lei em vigor, fiz expedir pela Secretaria da Fazenda o Decreto n. 57, de 20 de março do corrente anno, isentando do pagamento de dizimos os productos da lavoura em geral. A isenção concedida pelo Decreto citado tem character provisorio, visto ter decorrido de circumstancias especiaes que se verificaram, este anno; conviria, entretanto, que a medida fosse convertida em lei, e se tornasse permanente.

A nossa industria pecuaria foi a que mais soffreu por occasião da grande calamidade de 1915, computando-se em perto de um milhão a quantidade de individuos da especie que desapareceu em consequencia da secca.

E', porém, animador constatar que essa fonte de riqueza publica se vem restaurando rapidamente.

O Governo do Estado julgou opportuno o momento de intervir com os recursos ao seu alcance, para facilitar aos criadores os meios mais praticos de melhoramento dos seus rebanhos.

Pondo de parte discussões estereis sobre as vantagens dos methodos de selecção ou cruzamento, o governo resolveu adquirir tres reproductores de raça fina, nascidos aliás em o nosso paiz, destinando-os ao cruzamento com o nosso gado, sob a direcção competente de profissionaes de responsabilidade.

Havendo creado, em cumprimento ao disposto da lei n. 1201, de 11 de agosto de 1914, um Posto Zootechnico junto á Escola Pratica de Agricultura de Quixadá, para ali fiz seguir dois desses reproductores, sendo um *Schwitz* e o outro *Polled Angus*. O terceiro reproductor da raça *Hereford*, foi mandado para Sobral, aos cuidados do Inspector Agricola daquela região, dr. Leocadio

de Araujo, ao qual mandei entregar a fazenda «Uruguay», propriedade do Estado, para estabelecimento de uma pequena estação de monta.

O Governo do Estado já entrou em negociações com o Ministerio da Agricultura para a aquisição de mais alguns reproductores, não só da raça bovina, como também da cavallar e asinina, os quaes, logo que sejam recebidos, terão o conveniente destino.

Ainda como incentivo ao melhoramento da pecuaria, e tendo em vista o disposto na lei de 27 de Agosto de 1915, foi aberto o credito de 3:000\$000 para occorrer ao pagamento do premio conferido ao sr. Julio Brigido, pela introducção no Estado de seis reproductores bovinos de raça apurada.

Da nossa industria propriamente dita pouco me cabe dizer-vos, atravessando ella ainda a phase rudimentar em que a deixaram os nossos maiores. A não ser a da fabricaçãõ de tecidos de algodão, que muito concorre para a prosperidade geral, nenhuma outra se tem desenvolvido, procurando novos methodos para confecção dos productos. A industria dos lacticinios, que tão prospera se mostra em outros pontos do paiz, a do preparo das carnes, de couros e de outros productos da mesma natureza, segue ainda processos rudimentares, que bastante desvalorizam esses productos.

No que concerne a cereaes, mantemos o mesmo atrazo, não se praticando methodos proficuos para a sua conservaçãõ, e até a propria fabricaçãõ da farinha de mandioca, hoje transformada em genero de primeira necessidade nos mercados europeus, segue a condiçãõ atrazada das demais industrias, perdendo-se na sua confecção preciosos elementos, que seriam bem aproveitados si outros fossem os seus methodos de preparo.

Cumpre não esquecer a industria das fibras, das quaes dispomos de tão rica variedade, cujo aproveitamento, porem, até há bem pouco tempo, jazia em completo abandono.

A esse proposito, julgo opportuno que me habiliteis com os meios necessarios para melhorar os processos de nossa industria rural.

O estabelecimento, por conta do Estado, de usinas centraes para o descaroçamento e embalagem do algodão, cujos fardos levariam a marca de garantia do Estado; aquisiçãõ de stock de machinismos apropriados ás industrias ruraes e que o Governo

cederia aos interessados pelo preço de custo; a instrução ministrada por profissionaes competentes para a montagem e utilização desses machanismos,—são medidas que, me parece, concorreriam bastante para a valorização dos productos.

Quanto a outras industrias que se possam estabelecer, devo citar a concessão feita pela lei n. 1364, de 6 de Setembro de 1916, a Manuel Ribeiro Bertrand, de isenção de impostos para o estabelecimento de uma fabrica de calçados, e a autorização dada pela lei n. 1400, de 2 de outubro de 1916, ao Presidente do Estado para contractar com a Empresa Cearense de Navegação Costeira e Pesca o serviço da industria da pesca no littoral do Estado.

Ambas as empresas acima referidas estão procedendo á montagem de suas installações.

Utilizando-me da autorização contida no artigo 4.º da lei n. 1353, de 28 de agosto de 1916, contractei, em 5 de dezembro do mesmo anno, com o cidadão Oscar Harry Barnett a installação por conta do Estado e subsequente arrendamento de uma usina geradora de energia electrica para luz e força, na cidade de Sobral. Este melhoramento até esta data não teve inicio, provavelmente por causa das difficuldades de obtenção dos materiaes, originadas do estado de guerra, em que se encontram a Europa e a America do Norte.

A nossa viação ferrea acha-se inteiramente ao cargo do Governo da União, e sobre o seu desenvolvimento já tive occasião de fallar, no capitulo referente ás «Obras Federaes».

Nenhuma das concessões dadas por esta Assembléa para a construcção de estradas de ferro estadoaes, teve até hoje inicio de execução. E' que empresas dessa ordem são inviaveis em regiões, cuja massa de productos é insufficiente para a manutenção de trafego remunerador do avultado capital a empregar.

Nossa attenção se deve voltar para as estradas de rodagem, meio primitivo de desenvolvimento dos velhos paizes da Europa, e hoje resurgido, graças ao automovel, como a expressão mais viva do progresso.

CONGRESSOS E REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

Accedendo aos convites feitos para que o Estado se fizesse representar no Congresso de Estradas de Rodagem, na Expo-

sição Feira de Fructas e na Conferencia de Pecuaria, que se realizaram no Rio de Janeiro, e na commemoração do Centenario de Revolução de 1817 na cidade do Recife, enviei delegados áquellas capitaes, os quaes se desempenharam das missões que lhes foram confiadas, de modo brilhante e honroso para o Ceará.

Para a Exposição Feira de Fructas foram remettidos especimens das nossas fructas e productos. Apesar do criterioso cuidado com que foram acondicionadas, chegaram aquellas ao seu destino já bastante deterioradas, por não dispôr de frigorifico o vapor que as transportou. Ainda assim, os productos de pomicultura cearense lograram obter naquelle certamen as mais honrosas referencias.

De representar o Estado no Centenario da Revolução de 1817, realizado na capital de Pernambuco, foi encarregado o Revd. Padre Valdevino Nogueira, que se desempenhou dessa commissão com o brilhantismo que lhe facultava o seu renome de orador eminente e de distincto cultor da historia patria.

Para a Conferencia de Pecuaria, reunida em 13 de Maio deste anno no Rio de Janeiro, enviou o Estado a represental-o o dr. Thomaz Pompeu Sobrinho, bem conhecido pela sua competencia no assumpto, e cuja monographia referente á criação no Ceará mereceu daquelle congresso de competentes as referencias mais lisonjeiras.

No Congresso de Estradas de Rodagem representou o Ceará o distincto engenheiro Trajano S. Viriato de Medeiros, cuja operosidade e proficiencia muito concorreram para o exito daquella reunião.

TERRAS DO ESTADO

O regimen das terras devolutas, que por força da Carta Federal e da Estadual pertencem ao Estado, se acha entre nós attendido pela lei de 7 de novembro de 1892 e Regulamento de 24 do mesmo mez e anno, os quaes tambem providenciaram sobre assumptos referentes a minas.

No que concerne a terras não houve ainda occasião de applicar as disposições legaes, por isso que, dependendo a aquisição de terras devolutas de um processo moroso e dispendioso, ninguem a elle se quer arriscar, sobretudo porque em virtu-

de daquelle Regulamento os proprietarios confinantes terão sempre preferencia para essa aquisição.

Urge que seja remodelado o regimen por tal forma estabelecido, instituindo-se no Estado o logar de commissario de terras, á similhaça do que era estabelecido pela lei de 1850, cabendo, porém, a elle a iniciativa de, em nome do Estado, requerer a discriminação do que pertencer ao dominio do Estado como personalidade do direito privado.

A lei na parte relativa á exploração de minas tambem careceria de retoques, sendo, porém, mais prudente aguardar o que fôr estabelecido por leis federaes, cuja discussão se acha pendente do Congresso Nacional.

São innumeras as terras devolutas, que, por força do Regulamento citado, têm de reverter ao Estado, pois, não estavam occupadas na data da promulgação daquella disposição legal, e si hoje se encontram em situação differente, os seus actuaes detentores não as receberam por transmissão legitima. Basta citar, a este proposito, os vastos terrenos da serra do Araripe, então abandonados e hoje vasto campo de agricultura. Pertencendo ao Estado como terras devolutas, elles se achavam sob a administração dos municipios que os arrendavam, auferindo assim vantagens pertinentes ao Estado.

Pondo termo a isso, em fins do anno passado, fiz saber ás respectivas Prefeituras que esse regimen não podia continuar, tendo expedido instrucções aos Prefeitos para que não permitissem, naquella chapada, nova derrubada de mattas; attendendo, porém, ao actual momento economico e a reclamações que me foram dirigidas, sobretudo devido ao facto de estarem sendo devastadas essas mattas pelos lavradores das vizinhanças, moradores no Estado de Pernambuco, fiz expedir decreto no qual reaffirmo a posse do Estado quanto a essas terras, permittia comtudo a abertura de novos roçados, mediante condições estabelecidas nas instrucções expedidas.

Mantendo o mesmo proposito, deneguei sancção a uma resolução da Assembléa, que autorizava a Camara de Lavras a alienar terras devolutas ali existentes, pois essas constituíam propriedade do Estado, e de accordo com o Regulamento citado, as vantagens dellas resultantes só por aquelle poderiam ser auferidas.

MUNICIPIOS

Os municipios, que têm entre nós sua organização definida pelo artigo 3.º da nossa Constituição e respectivo capítulo sexto, obedecem aos moldes que lhes traçou a lei n. 33, de 1892, accrescidos por leis seguintes que proveram a ultteriores necessidades de seu funcionamento.

Na reforma constitucional de que, competentemente autorizados haveis de tratar, figura como objecto de reforma o art. 3.º acima referido. Deixal-o, tal como se acha redigido, dando aos municipios as franquias illimitadas que tão indesejaveis resultados têm produzido, seria manter uma situação contra a qual levantam protestos os que verdadeiramente se interessam pelo assumpto. Seria de mistér, pois, que a autonomia municipal se achasse limitada ás deliberações que concernem ao seu peculiar interesse, cabendo ao Governo do Estado, sobre os demais assumptos, a inspecção superior correspondente á responsabilidade, que lhe incumbe, de fiscalizar as instituições que funcionam no Estado.

Aliás, é isso praticamente o que ora se verifica, por effeito da lei que confere ao Presidente do Estado a nomeação dos Prefeitos, a qual, embora se não possa dizer corollario da rigorosa interpretação do artigo 3.º da Constituição do Estado, se acha sancionada pela pratica em outros Estados e no Districto Federal.

Seria ainda necessario que ao Governo do Estado fosse facultado interferir, já provendo a que na confecção dos orçamentos municipaes não fossem incluídas medidas exorbitantes da respectiva competencia, como também para que as rendas municipaes tivessem a estricta applicação a que se destinam.

A primeira parte seria conseguida com a restauração do dispositivo legal, que sujeitava á apreciação do Poder Executivo estadual a organização dos orçamentos; é isso o que se pratica nos Estados melhor organizados, sem quebra da autonomia municipal, e quanto á segunda, poderia ser mais facilmente conseguida quando, sendo os Prefeitos de nomeação do Presidente, a este fosse facultado instituir commissão de exame, que, percorrendo os municipios, se assegurasse da regularidade da administração posta em pratica por aquelles delegados do Poder Executivo.

O Estado se acha actualmente dividido em 85 municipios, alguns dos quaes, pela exiguidade de suas rendas e falta de recursos propios, não podem subsistir. A lei que provê á hypo-

these, apresenta taes obices que torna improficua a medida que ali suggere.

Seria conveniente adoptar outro criterio para a avaliação da capacidade administrativa dessas circumscripções, estabelecendo, por exemplo, que perderia as condições de unidade administrativa local aquella das circumscripções que não preenchesse os fins principaes a que se destina, isto é, o quanto lhe incumbe relativamente aos serviços urbanos, administração e conservação de estradas, açudes e outras obras de servidão publica, etc., etc.

Objectar-se-á que, adoptado esse criterio, não haveria como cohibir os abusos do poder julgador da capacidade dos municipios; mas estou certo de que os abusos do poder seriam menos perniciosos á dignidade da forma republicana do que os effeitos do actual regimen.

MAGISTRATURA

Cercar a magistratura de todo o prestigio que lhe assegure a perfeita independencia em sua esphera de acção, de modo que mereça, pelo acerto e rectidão de seus actos, isentos de suggestões extranhas, todo acatamento e veneração, é para mim assumpto de summa relevancia que jamais deixará de interessar ao meu Governo; tanto mais quanto é obvio que a acção benefica do magistrado, na applicação imparcial da lei, muito concorre para a educação de um povo, em cujo gráo de adiantamento bastante influe o criterio com que se lhe distribue a justiça.

A organização judiciaria do Estado acha-se estatuida pela lei n. 37, de 1.º de dezembro de 1892, que tem tido successivas modificações.

Pela lei n. 1367, de 6 de setembro do anno proximo findo, fui autorizado a nomear uma commissão de juristas para elaborar um projecto de reforma da organização judiciaria e para a codificação das leis do processo criminal, civil e commercial do Estado. Devendo, porém, dar-se na actual sessão legislativa, a reforma da Constituição do Estado, e sendo um dos topicos desta a magistratura, julguei de bom aviso não me utilizar, por emquanto, daquella autorização.

Existem no Estado um Superior Tribunal, 29 comarcas com 31 juizes de direito, 78 termos judicarios, dos quaes apenas 40 são servidos por juizes letrados.

Pela lei n. 1326, de 8 de agosto de 1916, foram elevadas: á categoria de terceira entrancia a comarca de Baturité e á de segunda as de Quixeramobim e Ipú, e pela lei n. 1341, de 23 de agosto do mesmo anno, á categoria de terceira entrancia a comarca do Crato.

Pela lei n. 1330, de 11 daquelle mez, foi creado no termo judiciario de Soure um juizado substituto, que foi para logo provido.

Havendo sido supprimidas pela lei n. 1355, de 30 de agosto do referido anno, as comarcas de Milagres, Barbalha e Joazeiro, ficando as duas ultimas annexadas á do Crato e a primeira á do Jardim, foram declarados em disponibilidade os respectivos juizes de direito. Na séde de cada uma das comarcas extinctas ficou mantido um juiz substituto.

Pela lei n. 1356, de 30 de agosto do anno transacto, foi erigido em termo judiciario o termo de São João de Uruburetama, sendo logo provido.

A lei n. 1344, de 25 de agosto do citado anno, revogando a de n. 1291, de 31 de Agosto de 1915, determinou que as ferias forenses obedeceriam ao disposto no artigo 144, §§ 1.º e 2.º da lei n. 37, de 1.º de dezembro de 1892, não comprehendidas as de Natal, que decorreriam de 21 de dezembro ao ultimo dia de janeiro.

Por acto de 27 de julho do anno preterito e em cumprimento dos accordãos do Supremo Tribunal Federal, de 24 de novembro de 1915 e de 22 de janeiro de 1916, que reconheceram ao Desembargador Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira o direito aos vencimentos integraes que lhe competem como membro do antigo Tribunal de Appellação do Estado, mandei pagar ao mesmo Desembargador a importancia constante da conta de 26 de abril de 1916, exarada na carta de sentença que apresentou, bem como os vencimentos decorridos da mesma data até á daquelle acto, e que, de 1.º de agosto seguinte em diante, fosse incluido na folha de pagamento do Tribunal da Relação.

Como esse Desembargador se achasse physicamente inhabilitado para continuar no serviço activo, resolvi, attendendo ao que requereu, aposental-o por acto de 18 de setembro de 1916, com todos os vencimentos que então percebia, nos termos da lei n. 1023, de 17 de julho de 1911.

O numero das comarcas existentes no Estado não se acha

em directa correlação com as necessidades publicas nem corresponde a uma exigencia da administração da justiça. Comarcas há que, por seu diminuto movimento forense, pequena extensão de territorio e facilidade de communicações com as comarcas vizinhas, bem poderiam ser supprimidas, para subsistirem apenas os termos de que se compõem. Destes os há ainda em numero excessivo, alguns até desprovidos do pessoal indispensavel para o funcionamento do aparelho judiciario, entregando-se dest'arte as attribuições de juiz a individuos inteiramente desprovidos de cultura, e de quem não é licito esperar as garantias que definem a posição daquelle que se acha prepósto á salvaguarda da honra e bens de seus semelhantes. Seria necessario que, attendendo a essas lacunas, só devessem subsistir os termos cuja importancia pudesse comportar a permanencia de um juiz formado, mesmo com alçada limitada, tanto mais quando não são de grande monta os interesses que em taes lugares se ferem, pertencendo ao juiz da séde não só o recurso das decisões daquelle como tambem o julgamento de causas de maior importancia.

Não me seduz a perspectiva de se alterar o actual regimen da delimitação das competencias para o effeito de se attribuir ao juiz de direito da séde da comarca as funcções de preparador. Não só isso iria constituir um desvio áquella norma, fazendo-se immiscuir no preparo dos feitos a incompetencia de supplentes, como tambem, no caso de falta do juiz de direito, a competencia julgadora se iria deslocar para um dos seus substitutos, para o qual se tornaria então obrigatoria a mudança para a nova séde. Arriscava-se assim á instabilidade um aparelho delicadissimo como é o da justiça, ao qual acompanha, como principal condição de existencia, a fixidez da séde em que se desenvolve.

Já não me refiro ás suggestões que podem trazer ao criterio do julgador, mesmo o mais desapaixonado, os diversos incidentes que se verificam no decorrer dos processos, nos quaes elle tivesse de intervir como preparador, e de que algumas das partes tiraria partido, além de que, o tempo despendido no fatigante acervo de formulas, que entre nós constitue a engrenagem processual, roubaria aos labores do estudo superior das questões, o tempo ali tão inefficazmente despendido.

São idéas geraes que serão depois submettidas ao vosso criterio, mas que tenho por opportuno deixar aqui consignadas.

JUNTA COMMERCIAL

Esta repartição, cujo destino é de alta significação para o Estado, por se relacionar com os interesses do commercio, expoente da riqueza publica, se desempenha satisfactoriamente da missão que lhe cumpre.

Na organização da estatística geral do Estado, tem, pelos seus esforços, conseguido melhorar ultimamente este serviço, que, não obstante, ainda não se acha immune de lacunas, as mais das vezes devido á falta de remessa dos dados necessarios para organizal-o.

FORÇA PUBLICA

Instituida para manter a ordem e tornar effectivo o principio de autoridade, a Força Publica do Estado vem preenchendo satisfactoriamente os seus fins.

Compõe-se de um regimento, denominado Regimento Militar do Estado e de uma Guarda Civica, sendo esta destinada exclusivamente ao policiamento da Capital. O Regimento é constituído de dois corpos com as denominações de 1º. e 2º. Batalhão. Ao 1º. se acham actualmente commettidos os encargos propriamente de caserna e a guarda das repartições estaduaes; o 2º. tem por missão o policiamento do interior do Estado, achando-se acantonadas as tres companhias que o compõem nas cidades de Sobral, Iguatú e Crato. A cada uma destas compete fiscalizar, rigorosa, mas criteriosamente, a respectiva zona de policiamento que lhe foi traçada.

Folgo de inteirar-vos que esse policiamento tem dado os melhores resultados, pois grande numero de facinoras, que antes campeavam impunemente, se acham hoje recolhidos ás cadeias publicas soffrendo a justa punição de seus crimes.

Para que se integrasse a função da Força Publica, coube-lhe ultimamente o papel honroso de reserva do Exercito Nacional, conforme proposta que me foi dirigida pelo exmo. Marechal Ministro da Guerra, e que me dei pressa em acceitar. Para esse fim, nenhuma modificação foi preciso realizar na organização actual da Força Publica, tendo sido acceitas e julgadas conformes ás prescripções militares as bases daquela organização.

No seu commando acha-se o capitão do Exercito João Tor-

res Cruz, que desde a administração passada vem prestando nesse posto os inestimaveis serviços que eram de esperar do seu criterio e preparo militar.

CHEFATURA DE POLICIA

Em virtude da lei n. 1343, de 25 de agosto de 1916, foi restabelecido no Estado o cargo de Chefe de Policia, creado pela lei n. 987, de 31 de agosto de 1909.

Com a fusão das duas Secretarias de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça e Segurança Publica, foi desmembrada desta ultima a secção que tinha a seu cargo o serviço da Policia e tudo o que por sua materia connexa nelle se comprehendia. Assim destacada, passou aquella secção a constituir a Secretaria da Policia, organizada com os respectivos empregados e regendo-se pelo Regulamento expedido em virtude da citada lei n. 987, de 31 de agosto de 1909.

DELEGACIAS REGIONAES

Pela referida lei n. 1343, de 25 de agosto de 1913, foram creadas no Estado quatro delegacias regionaes, comprehendendo cada uma os municipios que o Presidente do Estado designasse para as funcções dos delegados, tendo ellas por sédes: esta Capital a primeira, e as cidades de Sobral, Iguatú e Crato, respectivamente a segunda, a terceira e a quarta.

A instituição das delegacias regionaes tem por fim, nos proprios termos da lei que as creou, a superintendencia e fiscalização dos delegados dos termos e subdelegados dos districtos, e bem assim instruil-os, para melhor exacção no cumprimento dos seus deveres e marcha regular do serviço, effectivar a captura dos criminosos e grupos de malfeitores, acudir de prompto com providencias para manter a ordem e garantir os direitos individuaes, quando ameaçados, proceder a investigações mais imparciaes, activas e intelligentes acerca de factos criminosos, de character grave, que occorrerem, segundo ordem e instrucções transmittidas pelo Chefe de Policia, com audiencia do Chefe do Estado.

REGULAMENTO POLICIAL

Usando da autorização concedida pelo artigo 18 da lei n.º 1343, de 25 de agosto de 1916, e em virtude da lei n.º 1348, de

28 de agosto do mesmo anno, resolvi expedir para o serviço policial do Estado o Regulamento que baixou com o Decreto n.º 39, de 19 de outubro de 1916.

Este Regulamento, que consta de cinco partes e contém 414 artigos, desde logo entrou em execução, salvo relativamente a um ou outro artigo para cuja vigencia se faz mistér lei especial.

ORDEM PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL

A ordem publica tem se mantido inalteravel tanto nesta Capital como no interior do Estado, muito contribuindo para essa situação lisongeira a indole pacifica da população cearense e a vigilancia e solitudine das autoridades, tanto locais como espedias, commissionadas em varias zonas do interior.

Um facto, entretanto, ocorreu nesta Capital, que, embora sem consequencias graves, não deixou de produzir certo alarme no espirito publico. Refiro-me á greve dos motoristas e conductores de bondes da Companhia Light and Power, os quaes, allegando trabalho excessivo, penas injustas infligidas pela Gerencia e diminuição de vencimentos por meios indirectos, desde logo conseguiram a completa paralyção do trafego, a contar de 8 de março, com sensivel prejuizo para o commercio e o publico em geral.

Já perdurando essa situação anomala por quatro dias e começando o espirito publico a se inquietar, embora confiante nas autoridades que incessantemente agiam para que a ordem publica não soffresse maior alteração, resolvi intervir por meios conciliatorios, conseguindo, auxiliado pelo fiscal da Prefeitura junto á Light e pelo advogado da Companhia, que a Gerencia desta accitasse uma proposta por mim apresentada, ficando assim resolvido o melindroso caso.

Outro incidente de caracter grave, mas igualmente sem maiores consequencias, ocorreu nesta Capital. No dia 4 de maio ultimo tive conhecimento, por intermedio do commandante do Regimento Militar do Estado, coronel João Torres Cruz, de que algo de anormal se passava entre varios officiaes do 1.º Batalhão, e antes que se alastrasse pela cidade o boato, que começava a circular, de um movimento por parte dos ditos officiaes, contra a autoridade e pessoa daquelle commandante e do fiscal do Regimen-

to, tenente-coronel Ernesto Ramos de Medeiros, providencias foram tomadas no sentido de suffocar ou reprimir quaesquer actos de indisciplina no seio da Força Publica.

A requerimento do commandante mandei abrir na Chefatura de Policia rigoroso inquerito, para o que foi especialmente nomeada uma commissão composta do Secretario do Interior e da Justiça, como presidente, e do Chefe de Policia e major commandante do 1.º Batalhão, como vogaes. Esta commissão já apresentou o resultado de suas syndicancias, concluindo em minucioso relatório, pela responsabilidade dos officiaes por actos de indisciplina.

Relativamente aos attentados contra a pessoa e vida, propriedade e honra, não exigem elles menção especial, por isso que pertencendo á alçada das autoridades judiciaes ou policiaes, de prompto promoveram ellas a punição dos delinquentes, sem se fazer preciso usar de outros meios de acção que os ministrados nas leis e regulamentos processuaes ou de policia.

POLICIAMENTO

O policiamento da Capital continúa a ser feito pela Guarda Civica, que, pelo reduzido numero de seu pessoal, é insufficiente para acudir a uma cidade populosa como Fortaleza, cujo progressivo desenvolvimento se accentúa de dia para dia.

A média de guardas em serviço de ronda diaria é apenas de 56; assim, fica o policiamento das praças e o de cada uma das extensas ruas da cidade, somente na área central, entregue a um só guarda e inteiramente despoliciaes as mais afastadas, bem como quasi todas as travessas e arrabaldes. E' necessario, logo que as nossas condições o permittam, augmentar e armar a Guarda Civica, tornando-a, outrosim, exclusivamente subordinada á Chefatura de Policia.

O policiamento do interior do Estado é feito por todo o 2.º Batalhão do Regimento Militar e uma companhia do 1.º, fraccionados em destacamentos por 65 districtos policiaes, que, como cidades ou villas, são sédes de termos, e por mais 7 dos 190 que não o são; ficando ainda sem policiamento 10 districtos, sédes de termos.

REGIMEN PENITENCIARIO

Segundo o nosso Codigo vigente a prisão *typo* é a cellula.

Mas esta não tem sido observada a falta de estabelecimentos apropriados, não tendo assim execução o artigo 45 do Código Penal.

Entretanto, com a adopção do actual systema penitenciario, o legislador brasileiro teve em vista, dil-o o eminente autor do Código Penal, a repressão e a emenda do criminoso pelo isolamento, que convida á meditação, pela segregação que é exigencia elementar de ordem e de moralidade, pelo trabalho para evitar os vicios causados pela ociosidade da prisão; combinando de modo harmonico todos esses elementos em um systema penal, que auxiliando, em vez de contrariar, a natureza, permite pelo livramento condicional, que é o seu remate; que o criminoso possa antecipar o tempo do cumprimento de sua condemnação (Código Penal, arts. 45, 50, 51 e 52).

CADEIA DA CAPITAL

A Cadeia da Capital funciona em predio estadual de construção solida, necessitando, porém, de reparos quanto á hygiene e asseio, até que se o possa adaptar ao regimen penitenciario estabelecido pelo Código Penal.

Naquelle estabelecimento são recolhidos não só os individuos condemnados em virtude de sentença do jury e juizes desta Capital e de grande numero de termos do interior, como os indiciados em crimes e os correccionaes, todos em numero de 150 na media.

A diaria que elles vencem — \$240 — paga pelos cofres do Estado, é a mesma dos quarenta annos passados, quando os meios de subsistencia eram incomparavelmente mais faceis, pois foi fixada ainda pela lei provincial n. 1635, de 19 de setembro de 1874; é razoavel, portanto, que essa diaria seja elevada, ao menos, para \$400.

Na cadeia desta Capital estão regularmente funcionando officinas de sapataria, e há tres mezes, uma de bengalas e outros artefactos de chifre, estando prestes a se installar a de marcenaria e a de funileiro.

A escola do estabelecimento a cargo do Monsenhor Vicente Pinto Teixeira funciona com regular frequencia.

O estado sanitario tem se mantido inalteravel; sendo, porém, de indeclinavel necessidade a criação de uma enfermaria, na qual possam ser isolados e convenientemente tratados os doentes.

CADEIAS DO INTERIOR

As casas que nos termos judiciaes do interior servem de prisão, recolhem, como a cadeia publica da capital, não só os individuos condemnados por sentença como tambem os simplesmente indiciados em crimes.

A grande maioria dessas casas não offerece as necessarias garantias de segurança para cumprimento das penas dos condemnados ou permanencia dos indiciados que aguardem julgamento.

Nestas condições, e no exercicio da funcção que me incumbe de promover o bem geral do Estado, expedi o Decreto n. 38, de 3 de outubro de 1916, providenciando sobre a transferencia de presos de umas para outras cadeias do Estado. Assim, serão concentrados nas cadeias do Estado, que para isso reunam as necessarias condições, os sentenceados ao cumprimento de penas, que se achem actualmente nas prisões do interior que não offereçam as necessarias garantias de segurança; podendo igualmente para ellas ser enviados os individuos ainda não condemnados, para os quaes se torne necessaria similhante providencia. Em todo caso, ou se refiram áquelles ou a estes, taes providencias só serão tomadas mediante informação e de accordo com os juizes das execuções criminaes.

A's municipalidades incumbe provêr ao pagamento das diarias aos presos pobres, recolhidos ás cadeias do interior. Além de exiguas, essas diarias não são pagas com a pontualidade desejavel, de modo que não raro é ver-se o espectáculo deprimente de presos a esmolar pelas ruas.

Para evitar similhante anomalia, venho lembrar-vos a conveniencia de ser o Governo autorizado por lei a utilizar em serviços publicos o trabalho dos presos, que voluntariamente o aceitem, pagando-lhes uma diaria regular.

COLONIA CORRECCIONAL

Impõe-se cada vez mais a criação de um estabelecimento penitenciario agricola, nos termos do art. 48 do Codigo Penal.

A lei n. 1239, de 9 de setembro de 1914, autorizando o Governo a crear uma colonia correccional no proprio estadoal «Colonia Christina», ou onde melhor lhe aprouver, para a correcção pelo trabalho, dos individuos incursos nas penas daquelle artigo,

não foi regulamentada. Assim, nada se tem adiantado a respeito do assumpto, que julgo merecer vossa attenção.

FINANÇAS DO ESTADO

Não vos sendo extranha a situação de aperturas que o Estado vem atravessando, comprehendereis facilmente a preocupação do Poder Executivo em ter suas vistas voltadas de preferencia para esta parte essencial da administração. Os orçamentos têm sido elaborados com excessos de despesas sobre as receitas, differenças que se tornam maiores no fim dos exercicios, pelo dispendio realizado superior ao orçado.

O anno calamitoso de 1915 teve, como era natural, sua phase de consequencias no anno immediato, e esta comprehensão impoz ao Governo a adopção de medidas severas, como fosse a exoneração dos enipregados extranumerarios, cujos serviços acarretavam uma despesa de cerca de 20:000\$000 mensaes aos cofres do Estado. Pela mesma razão deixou o Poder Executivo de crear serviços novos autorizados por lei, serviços, aliás, que se impunham por sua necessidade e utilidade.

Não podia realmente o Governo ter iniciativa diversa, pois que os primeiros mezes da actual administração foram quasi desprovidos de receita, absorvida inteiramente no coupon do Emprestimo Externo de 1910, vencido a 1.º de novembro do anno passado.

Como gravame a similhante situação se dera ainda nos ultimos dias do primeiro semestre de 1916, a arrecadação da somma de Rs. 251:392\$100 por antecipação de receita dos impostos de «Exportação», «Industrias e Profissões» e «Predial», ao passo que o functionalismo, inclusivé a Força Publica e seu fornecedor, tinham de atrazo nos seus recebimentos a quantia de Rs 843:199\$137, e a somma das contas processadas no Thesouro attingia a Rs. 593:815\$260, alem de vales e papeletas e a divida aos estabelecimentos subvencionados pelo Estado, como ainda mencionarei.

JUNTA DE TOMADA DE CONTAS

Como medida de occasião havia sido adoptada a entrega de papeletas de vencimentos aos funcionarios do Estado, que as negociavam no commercio, com ou sem desconto, e em seguida se fazia a troca desses papeis de mero expediente de re-

partição, por vales firmados pelo thesoureiro que tambem os emittia em pagamentos de outras naturezas. Esses vales eram recebidos em pagamento de impostos, e a sua emissão, desordenadamente feita, tomou grandes proporções e creou na escripta do Thesouro um regimen de confusão que, continuado, tornaria ali impossivel qualquer verificação.

Suspensa a acceitação desses documentos em pagamento de impostos, nomeou o Governo uma Junta de Tomada de Contas, cujos trabalhos tiveram inicio na Secretaria da Fazenda, a 26 de julho e terminaram a 27 de dezembro de 1916, quando foi pela mesma apresentado o relatorio final. Era indispensavel esse exame, si bem que simplesmente arithmetico, porque de outra maneira jamais seria possivel o conhecimento exacto da verdadeira situação do Thesouro, deante de anomalias taes, como fosse o facto original de accusar o Caixa Geral, a 12 de julho, no credito uma somma de Rs. 105:784\$344 a mais sobre o debito.

DIVIDA FLUCTUANTE EM JULHO DE 1916

Foram exhibidos á Junta de Tomada de Contas, alem de papeletas no valor de Rs. 17:678\$106, vales firmados pelo thesoureiro no total de Rs. 386:164\$463. Destes, foi reconhecida a procedencia de diversos na importancia de Rs. 114:114\$845, annullados outros no total de Rs. 249:737\$270, referentes a contas e folhas de pagamentos que não tinham sido ainda escripturadas deixando-se de tomar conhecimento de alguns, sommados em Rs. 22:312\$348, cuja procedencia e legitimidade não se poude verificar.

Apurou ainda a Junta de Tomada de Contas a situação do functionalismo e dos credores por contas processadas, verificando-se finalmente que a divida fluctuante do Estado era, em julho de 1916, de Rs. 1.932:500\$712, sendo:

Depositos	49:806\$124
Folha de Deputados.....	24:600\$000
Força Publica (inclusive fornecedor).....	304:154\$921
Funcionalismo civil.....	539:044\$216
Contas processadas.....	593:815\$260
Vales reconhecidos	114:114\$845
Papeletas extrahidas.....	17:678\$106
Estabelecimentos subvencionados.....	289:287\$240
Total.....	Rs. 1.932:500\$712

Nesta cifra, porem, não se comprehendem obrigações a cargo das collectorias, no interior do Estado, onde aliás, o atrazo não seria superior a 40:000\$000.

RECEITA E DESPESA DE 1916

Foi orçada a receita para o exercicio de 1916 em Rs. 4.013:837\$914 e arrecadada a quantia de Rs. 4.146:474\$987, sendo:

Exportação.....	1.830:651\$028
Industrias e profissões.....	682:391\$309
Rez abatida.....	501:602\$000
Decima urbana.....	294:622\$633
Transmissão de propriedade.....	178:512\$286
Dizimos.....	140:474\$410
Sellos e emolumentos.....	163:647\$443
Diversas.....	105:664\$289
Renda com applicação especial.....	187:582\$983
Renda extraordinaria.....	23:691\$634
Depositos.....	9:799\$790
Descontos de praças no interior do Estado.....	27:835\$182
Total.....	Rs. 4.146:474\$987

A despesa foi orçada em Rs. 4.769:153\$502 e a realizada attingiu á somma de Rs. 5.017:469\$060, verificando-se o excesso de Rs. 248:315\$658 da despesa effectuada sobre a orçada. O *deficit* do exercicio elevou-se a Rs. 870:995\$073, differença entre a arrecadação e a despesa. O serviço deste *deficit* foi effectuado com a receita do primeiro semestre do actual exercicio, e com o auxilio de pequenas operações de credito, realizadas de accordo com a lei n.º 1353, de 28 de agosto de 1916, adiante especificadas.

RESGATE DA DIVIDA FLUCTUANTE

Da divida fluctuante existente no inicio da actual administração, foram effectuados pagamentos, até 31 de dezembro, na importancia de Rs. 839:816\$728, sendo Rs. 686:730\$906 ao functionalismo e Rs. 153:085\$822 a outros credores; e de 1.º de janeiro a 30 de junho deste anno, Rs. 459:154\$119 sendo Rs. 309:248\$592 ao functionalismo (inclusive papeletas) e Rs. 149:905\$521 a outros credores, ou seja ao todo a quantia de Rs. 1.298:970\$847.

DIVIDA FLUCTUANTE ACTUAL

Das dividas por obrigações geraes referentes ao periodo de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1916, foram pagos todos os vencimentos ao funcionalismo, inclusive Força Publica e seu fornecedor, e bem assim todas as contas processadas existentes na Secretaria da Fazenda.

Existe, portanto, actualmente de divida fluctuante, a somma de Rs. 1.731:896\$139 representada pelas seguintes parcelas:

Saldo da divida verificada em julho de 1916.....	633:529\$865
Funcionalismo (janeiro a maio) inclusive	
Força Publica e fornecedor (janeiro a maio)....	886:920\$124
Contas processadas	115:146\$150
Subvenção de 1916.....	42:000\$000
Idem de 1917.....	54:300\$000
Total.....	Rs. 1.731:896\$139

Sendo o saldo das obrigações a pagar, contrahidas no curso da actual administração, inferior á somma paga em resgate da divida encontrada, conclue-se que o atrazo de hoje é simplesmente uma consequencia daquelle, folgando portanto em constatar a efficacia das medidas de rigorosa economia que vieram sendo adoptadas.

EMPRESTIMO EXTERNO DE 1910

Conforme está explicado na ultima Mensagem de meu illustre antecessor, celebrou o Governo com os banqueiros do Empréstimo Externo de 1910 um convenio, em virtude do qual ficou suspenso até 1921 o serviço de amortização, mantido porém o dos juros, o qual tem sido feito com toda a pontualidade, juntamente com a amortização da promissoria assignada em cobertura dos coupons 9 e 10, que não tinham sido pagos no vencimento. O valor desses dois coupons, accrescidos dos juros respectivos, é de *Fis.* Rs. 875.562,35, pagaveis em dez prestações semestres, tendo já sido pagas as duas primeiras, vencidas em novembro do anno proximo passado e em abril do corrente anno.

Para o serviço do pagamento dos juros do Empréstimo tem feito o Governo no começo de cada mez, tão exactamente quanto possivel, a remessa de 45% da renda de exportação do mez

anterior, por adiantamento ao coupon vencível, de accordo com a clausula sexta da reforma do contracto de 1915.

Como sabeis, o encargo deste emprestimo, que occupa o terceiro logar nos dispendios obrigatorios do Estado, tem sido uma das maiores causas dos desequilibrios dos orçamentos e tem custado até hoje aos cofres publicos a impressionante somma de Rs. 3.801:337\$200 sem nenhum proveito. Desta somma devemos destacar a quantia de Rs. 1.908:786\$375, retirada do proprio emprestimo para o serviço dos sete primeiros coupons, e Rs. . . . 272:813\$625 do oitavo, que foi pago pelo Governo da União, no periodo da intervenção federal. Entretanto, a utilização dos fundos do proprio emprestimo para o serviço de sua amortização e juros, teve como inevitavel consequencia a suspensão dos trabalhos da rêde de esgottos e abastecimento d'agua desta capital, a cujo fim era destinado e cuja conclusão é tanto mais necessaria, quanto, até hoje, de nenhuma receita, embora provisoria, se tem cogitado para fazer face áquella obrigação, e o erario publico vem sendo onerado durante sete annos consecutivos.

Parece opportuno fazer uma rapida demonstração da conta deste emprestimo e expôr exactamente a cifra a que finalmente ficaram reduzidos os quinze milhões de francos da divida contrahida.

De accordo com o contracto celebrado com os banqueiros Louis Dreyfus & C.^a, de Paris, foi-lhes vendido o total do emprestimo com a quebra do typo de 17 o/o reduzindo-se a frs.
12.450.000

Menos ainda:

Amortização e juros até ao coupon

7.º tirado do proprio emprestimo Frs. 3.146.812,50

Ordem directa do então Presidente

do Estado Dr. Nogueira Accioly « 580.000 3.726.812,50

Liquido real Frs ^{8.723.187,50}
~~5.823.187,50~~

ou sejam reis 5.233.912\$500 ao cambio de \$600, isto é, apenas 65 o/o da obrigação contrahida.

EMPRESTIMO INTERNO DE 1916

A lei n. 1353, de 28 ds agoeto de 1916, autorizou o Governo a fazer as operações de credito que mais vantajosas fossem ao Estado, inclusive a emissão de apolices ao par, do valor de Rs. 1.000\$000 até ao limite de Rs. 6.000:000\$000, a juros de 8 o/o.

Não era possível, nas circumstancias actuaes, o levantamento do capital que seria necessario á conclusão do serviço de abastecimento d'agua e esgottos de Fortaleza, além de que seria mister regular previamente a situação do Estado nas obrigações e nos direitos de seu contracto com o engenheiro constructor da rêde alludida.

Para fazer desaparecer a divida fluctuante do Estado, seria realmente muito preciso o levantamento de um emprestimo, embora a prazo curto, mas infelizmente todas as tentativas junto aos estabelecimentos de credito fracassaram, ora por não serem acceitas as garantias offerecidas, ora por demasiado onerosas ao Estado as condições exigidas. Diante disto, limitou-se o Governo ao levantamento de sommas menores, para acudir a immediatas e inadiaveis necessidades da administração, e a algumas obras de urgente e reconhecida necessidade, porem de pequeno custo, realizando as seguintes operações, nos termos da autorização a que se refere a lei supra-citada:

- Em nov.º de 1916: Rs. 500:000\$000, no Banco do Brazil, prazo de 2 annos, juros de 8 0/0, mediante caução de apolices do Estado, emittidas em virtude da mesma lei e nos termos do respectivo Regulamento.
- Em abril de 1917: Rs. 127:000\$000, com Antonio Russo Italiano, em lettras de vencimentos mensaes, de maio a dezembro deste anno, sem juros, destinadas ao pagamento das contas de Fornecimento á Força Publica, feitos pelo mesmo
- Em abril de 1917: Rs. 80:000\$000, com o London & Brazilian Bank Ltd., juros de 8 0/0, em duas lettras endossadas por Frota & Gentil, venciveis a 9 de julho e 9 de outubro de 1917.
- Em junho de 1917: Rs. 52:000\$000, total de varias lettras a prazo curto, sem juros, pas-

sadas em favor de credores por contas processadas referentes ao exercício de 1916.

Ou sejam:

500:000\$000

127:000\$000

80:000\$000

52:000\$000

759:000\$000

Foram pontualmente pagas as duas primeiras lettras emitidas á ordem de Antonio Russo Italiano, vencidas em maio e junho, no valor de Rs. 32:000\$000.

ATRAZO NOS PAGAMENTOS AO FUNCIONALISMO

Já existia, no inicio da actual administração, consideravel atrazo nos pagamentos ao funcionalismo, como se vê dos algarismos acima expressos; o que, entretanto, concorria para o maior e mais justo descontentamento da parte dos interessados, era o facto de se acharem uns pagos em dia, ao passo que outros ficavam, muitas vezes, privados dos seus honorarios. Encetou-se, portanto, no Thesouro, com vontade resoluta e definitiva, um trabalho de equiparação, demorando o pagamento dos que já tinham sido contemplados, attendendo-se de preferencia aos atrasados, de modo que, em janeiro do corrente anno, salvo os credores, por exercicios findos, estavam todos, desde o mais humilde ser-ventuario ao de mais elevada hierarchia, em absoluto pé de egualdade quanto aos seus recebimentos.

Desde então, esse criterio tem sido rigorosamente observado, causando os atrasos do Thesouro os prejuizos materiaes que necessariamente deverão produzir, porem nunca os effeitos mo-raes da falta de equidade.

NOVA ESCRIPTURAÇÃO

Attendendo á difficuldade sinão á impossibilidade de exactas e promptas verificações e exames completos na contabilidade do Thesouro pela sua escripta imperfeita, foi o Secretario da Fazenda autorizado a reformal-a, adoptando o systema de «Partidas Do-

bradas», e graças a este novo processo, apesar de iniciado há poucos mezes, a contabilidade está sempre em condições de prestar quaesquer esclarecimentos.

Foi publicado na «Gazeta Official» o balanço inicial de 2 de janeiro do corrente anno, com a demonstração do Activo e Passivo do Estado, e dentro de breves dias poderá ser publicado o balancete de junho proximo findo.

Continuam, entretanto, ali dois guarda-livros em commissão, contractados para esse fim, até que, do pessoal da Secretaria se encontrem habilitados alguns funcionarios a assumir a direcção do serviço da mesma escripta.

DIVIDA ACTIVA

Segundo o relatório do Dr. Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda ao Secretario de Estado daquelle departamento, existiam em 1.º de junho ultimo «mandados executivos» contra devedores á Fazenda, por impostos de industrias e profissões e predial, na importancia de 404:023\$353, até 31 de dezembro de 1915. Esta somma reunida á de alcance de exactores (63:341\$929); dividas de ex-officiaes da Policia, provenientes de adiantamentos (17:147\$771); de arrematantes de dizimos de pescada desta capital (28:730\$000); e adiantamento a professoras (400\$014), perfaz o total vencido de Rs. 513:643\$067. Esta cifra é bastante consideravel, e não seria talvez tão elevada si tivesse sempre sido activa a acção da Procuradoria Fiscal em todas as estações arrecadoras.

Por outro lado, há que attender á anormalidade dos ultimos annos, nos seus periodos de agitação e na phase terrivel do ultimo flagello climaterico, e ainda ao processo de tributações arbitrarías, nascidas muitas vezes de paixões pessoas ou politicas, que deveriam estar sempre divorciadas da acção publica.

Nestas condições, aquelle total não representa de forma alguma a verdadeira cifra das obrigações, tanto mais quanto é consideravel a lista dos devedores desaparecidos, mortos, ou inteiramente insolvaveis. A Secretaria da Fazenda já possui a relação de cada municipio com as informações reservadas a respeito das dividas consideradas perdidas ou decobrança problematica, e de ante desta situação pedirei ao Poder Legislativo a necessaria autorização para cancellar todas essas dividas incobreveis, afim de

reduzir os algarismos á verdade e a quantias que possam ser razoavelmente computadas nos haveres do Estado. Pedirei ainda vossas vistas para o actual regimen de Custas, cuja reforma se impõe, pois que onera sobremodo as partes menos favorecidas da fortuna, concorrendo importante e inquestionavelmente para esse accumulo de dividas que muitas vezes nada valem.

Quanto á divida de 1916, já foram remetidas á Procuradoria Fiscal as certidões da 3.^a secção da Secretaria da Fazenda, e na forma regulamentar foram publicados editaes convidando os contribuintes a virem satisfazer seus debitos, cujo montante é de Rs. 55:509\$771.

FIANÇAS DE EXACTORES

Existiam em julho do anno proximo findo, em exercicio, 18 collectores que não tinham satisfeito a exigencia regulamentar da necessaria fiança, para o que lhes foram marcados prazos de tolerancia. Aquelles que o não fizeram perderam o cargo e foram respectivamente substituidos por exactores que se afiançaram. Entre os varios pontos do Regulamento das Mesas de Rendas e Collectorias que requerem modificações, destaca-se precisamente o que estabelece as especies de fiança a que são obrigados os exactores, permittindo a hypotheca de immoveis. Considero absolutamente necessario supprimir esta faculdade para somente admittir que as fianças sejam prestadas em dinheiro, cadernetas da Caixa Economica, e apolices federaes ou do Estado. As propriedades urbanas ou ruraes, no interior do Estado, dadas em hypotheca de tal natureza, rarissimamente representam valores sufficientes e dahi a existencia de varios bens hoje pertencentes ao Estado, que se desvalorizam constantemente, e estão bem longe de indemnizar as perdas soffridas por alcance dos exactores, aos quaes tendiam garantir. Chamando a vossa attenção para este assumpto, peço autorização ao Poder Legislativo para reformar os regulamentos da Secretaria da Fazenda e de todas as repartições que lhe são subordinadas.

IMPOSTO DE INCORPORAÇÃO

Em consequencia da lei n. 1.353, de 28 de agosto de 1916, que autorizou o Governo a effectuar operações de credito, inclusive a emissão de apolices, até ao limite maximo de Rs.

6.000:000\$000, ficou creado pela lei n. 1.390, de 2 de outubro do mesmo anno, o imposto de incorporação, cuja receita seria destinada, unica e exclusivamente, ao serviço de amortização e juros daquelle empréstimo interno.

Conforme expuz no capitulo «Empréstimo Interno de 1916», não conseguiu o Governo, nas circumstancias actuaes, realizar o levantamento dos capitales que seriam necessarios aos fins determinados na citada lei n. 1.353, de 28 de agosto do anno passado, limitando-se á effectivação de pequenos empréstimos. E, como o imposto de incorporação tivesse sido calculado nas bases dos encargos que o total do empréstimo acarretasse, seria de má politica financeira e administrativa retirar da circulação uma somma não necessaria ainda, para immobilizal-a em depositos, pois que pela disposição da propria lei o imposto arrecadado não poderia ter outra applicação, senão aquella expressamente consignada. Além disto, era mistér attender á condição economica da população, ainda longe de se refazer da ruina soffrida por effeito da recente calamidade da secca, e ter em vista a perspectiva auspiciosa de largas plantações que se iniciavam, promissoras de fartas colheitas, que certamente trariam, mais tarde, compensações ao Estado e melhor opportunidade de ser o imposto cobrado. Em vista disto, resolveu o Governo, em janeiro deste anno, adiar a execução da mesma lei, esperando obter dos proprios recursos ordinarios os meios de fazer face ás obrigações do empréstimo já realizado de Rs. 500:000\$000 com o Banco do Brazil e de outras pequenas operações que tivesse de concluir. Apraz-me declarar-vos que esta deliberação foi recebida com applausos das classes laboriosas, tendo mesmo a Associação Commercial enviado suas congratulações por uma commissão de distinctos membros de sua henemerita directoria, que, comparecendo ao Palacio da Presidencia, protestou, mais uma vez, seu apoio ao Governo, asseverando que o commercio estaria sempre disposto a colaborar a seu lado em beneficio do progresso do Estado, prestando-lhe franco auxilio, sempre que as grandes necessidades o exigissem.

Submetto, pois, ao juizo desta illustre Assembléa aquella deliberação do Poder Executivo, e peço, seja considerada em vigor a citada lei n. 1.390, de 2 outubro de 1916, para ser posta em pratica em todo o tempo, segundo as circumstancias e os recursos economicos de que a administração se veja carecida.

ACÇÕES CONTRA O ESTADO

São numerosas as acções propostas contra o Estado, quer durante o ultimo periodo de governo de meu antecessor, quer durante este primeiro anno de minha administração.

Não me proporei a apreciar-as minuciosamente, nem mesmo debaixo dos pontos de vista do Direito, porquanto estes aspectos se acham estudados pelos advogados do Estado, tendo sido regularmente publicadas as contestações e razões finais offerecidas pelo Dr. Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda.

O Governo aguardará as decisões dos juizes competentes, resolvido, entretanto, a proseguir na defesa dos interesses publicos, até aonde possam chegar os recursos permittidos em lei.

São estas, Srs. Membros da Assembléa Legislativa, as informações que me occorre prestar-vos. Nos Relatorios dos Srs. Secretarios de Estado encontrareis dados minuciosos sobre os factos da vida politica, administrativa, economica e financeira do Estado.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 1 de Julho de 1917.

João Thomé de Saboya e Silva